

# DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA— N. 347 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 23 DE DEZEMBRO DE 1895

## SUMMARIO.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.192, que concede autorização á Companhia «The Amazon Telegraph Company, limited» para funcionar.

### SECRETARIA DE ESTADO:

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas.

### CONGRESSO NACIONAL.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS  
PATENTES DE INVENÇÃO.  
ANUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.192—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1895

Concede autorização á Companhia «The Amazon Telegraph Company, limited» para funcionar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia *The Amazon Telegraph Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á Companhia *The Amazon Telegraph Company, limited*, para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro do Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas; ficando outrossim a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.  
7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Clausulas a que se refere o decreto n. 2192 desta data

### I

A Companhia *The Amazon Telegraph Company, limited*, é obrigada a ter um representante na Republica, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo federal, quer com os particulares.

### II

Todos os actos que praticar na Republica ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada, em seus estatutos, nem recorrer á intervenção diplomatica, sob pena de nullidade da presente concessão.

### III

Nenhum artigo dos estatutos poderá ser entendido ou interpretado em sentido contrario ás clausulas do contracto celebrado com o governo federal, ou dos que venha a celebrar com os governos dos estados, prevalecendo sempre esses contractos, quaesquer que sejam os termos e a intelligencia das disposições dos respectivos estatutos.

### IV

Fica dependente de autorização do governo federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer em seus estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

### V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de duzentos mil réis (200\$) a dous contos de réis (2:000\$000.)

Capital Federal, 16 de dezembro de 1895.  
— Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Eu, Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião de notas desta cidade de Londres, devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio por alvará regio, certifico e attesto, perante quem a presente possa interessar, que os documentos na lingua portugueza que aqui vão annexos e marcados com as iniciaes A e B são respectivamente traducções fieis e verdadeiras de certificado de incorporação e memorandam e estatutos, igualmente annexos e marcados C e D da companhia denominada *The Amazon Telegraph Company, limited*;

Que a assignatura nos citados certificado e memorandam da associação e estatutos, de Ernest Cleave é a verdadeira e do proprio punho do dito Ernest Cleave, registrador ajudante das companhias anonymas de responsabilidade limitada e que os carimbos nelles estampados são os verdadeiros carimbos officiaes da repartição de registros de companhias.

Em testemunho do que, passo a presente certidão para servir e valer onde preciso for, a qual faço sellar com o sello das minhas notas, aos 30 dias do mez de agosto de 1895.

Em testemunho da verdade. — H. A. E. de Pinna, tabellião publico.

Reconheço verdadeira a assignatura rectro de Horatio Arthur Erith de Pinna, tabellião publico nesta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei, fiquei com os documentos juntos numeros um a quatro, por mim numerados e rubricados, e fiz sellar com o sello deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 2 de setembro de 1895. — Joaquim Carneiro de Mendonça Junior, consul. — 2 de setembro de 1895.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Joaquim Carneiro de Mendonça, consul do Brazil em Londres.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1895. — Pelo director geral, José Antonio de Espinheiro, director da 1ª secção.

### A

Certificado de incorporação de uma companhia

Pelo presente certifico que a companhia de responsabilidade limitada denominada *The Amazon Telegraph Company, limited*, foi incorporada como uma companhia anonyma, de accordo com as leis de 1862 a 1890, concernentes a companhias, aos 5 dias do mez de julho de 1895.

Outorgado e assignado por mim em Londres, aos 28 dias de agosto de 1895. — Ernest Cleave, registrador, ajudante de companhias anonymas.

### B

Memorandum de associação e estatutos da «The Amazon Telegraph Company, limited», incorporada no dia 5 de julho de 1895

1. O nome da companhia é *The Amazon Telegraph Company, limited*.

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que a companhia é estabelecida, são:

a) Adquirir e levar a effeito uma concessão do governo dos Estados Unidos do Brazil, datada de 29 de abril de 1893, para o estabelecimento e exploração de telegraphos nos estados do Pará e Amazonas do Brazil;

b) estabelecer ou adquirir, construir, explorar e conservar telegraphos ou telephones electricos sub-fluviaes ou outros nos ditos estados do Pará e Amazonas ou em qualquer outra parte da America do Sul;

c) adquirir e obter do governo brasileiro ou dos ditos estados do Pará e Amazonas, ou de qualquer delles ou de qualquer outro governo, estado ou poder, quaesquer concessões poderes, direitos ou privilegios existentes ou outros para os fins ou em favor de ou relativamente a qualquer dos objectos da companhia;

d) pedir e obter do governo brasileiro quaesquer extensões ou modificações da dita concessão ou de quaesquer outras concessões que sejam adquiridas pela companhia como fica dito;

e) fazer arranjos para exploração ou outros com qualquer companhia de telegraphos ou com qualquer outra companhia ou pessoa ou com qualquer governo em quaesquer termos ou condições e quer com quer sem arranjos para a divisão da receita bruta ou lucros liquidos com tal companhia, pessoa ou governo;

f) comprar, tomar de arrendamento alugar ou de outro modo adquirir quaesquer bens de raiz e moveis, necessários ou uteis para os fins da empresa da companhia, incluindo serventias, passagens, consentimentos, patentes, direitos privilegiados, licenças, poderes, privilegios e autoridades;

g) comprar ou de outro modo adquirir e emprender, todos ou qualquer parte dos negocios, propriedade e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que negocio em qualquer ramo de negocio em que esta companhia esteja autorizada a negociar, ou que possua propriedade conveniente para os fins da companhia;

h) construir, concluir, conservar, melhorar e usar quaesquer edificios, navios, barcos, fabricas, utensilios, ou conveniencias que possam prezer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia;

i) formar sociedade, ou fazer qualquer arranjo para participação em lucros, união de interesses, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que nogocie ou esteja prestes a negociar em qualquer ramo de negocio em que esta companhia esteja autorizada a negociar, e tomar ou de outro modo adquirir e possuir accções ou fundos em os valores de, e subsidiar ou de outro modo assistir qualquer tal companhia, e vender, possuir ou de outro modo traficar com taes accções ou valores;

j) fazer, aceitar, endossar e executar notas promissórias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis;

k) tomar emprestado ou levantar dinheiro para os fins da companhia sobre apolices, obrigações, *debenture stock* ou outras obrigações ou valores da companhia, ou por meio de hypotheca ou onus sobre todos ou quaesquer dos seus bens, incluindo o seu capital não chamado, ou de tal outra maneira como a companhia julgar conveniente, ou deixar o todo ou qualquer parte do dinheiro de compra de qualquer propriedade onerada sobre ella por via de hypotheca.

l) empregar e manejar os dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos em taes valores, outros que não sejam acções da companhia, e de tal maneira como de tempos a tempos for preciso.

m) vender, melhorar, gerir, desenvolver, arrendar, dispor de, ou de outro modo negociar com toda ou qualquer parte dos bens ou empresa da companhia.

n) registrar ou incorporar a companhia como uma *Joint Stock Company*, ou *Société Anonyme*, ou *Sociedad Anónima* ou Sociedade Anonyma, de accordo com as leis de qualquer estado estrangeiro.

o) fazer todas as cousas que forem incidentaes ou conducentes á aquisição dos fins acima ditos.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 250,000, dividido em 25.000 acções de £ 10 cada uma, com poder na occasião de emitir capital adicional de ligar-lhe quaesquer direitos, privilegios ou condições preferencias ou especiaes

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, estamos desejosos de nos formar em uma companhia em consequencia deste Memorandum de associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções no capital da companhia mencionado contra os nossos nomes respectivos.

Names, endereços e descripção dos subscriptores

Names, endereços e descripção dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
N. S. Andrus, 18 Old Broad Sheet, Londres, presidente da <i>Western and Brazilian Telegraph Comp., limited.</i> . . . . .	200
Richard A. Browne, Reigate Surry, director da <i>Western and Brazilian Telegraph, Comp., limited.</i> . . . . .	100
Juo. Coppen, Asiford, Middlesex, director da <i>Western and Brazilian Telegraph Comp., limited.</i> . . . . .	400
D. A. Goodsall, 17 Devonshire Place, W, director da <i>Western and Brazilian Telegraph Comp., limited.</i> . . . . .	200
Alex. Nood, Abbey Nood, Kent, director gerente da <i>Western and Brazilian Telegraph Comp., limited.</i> . . . . .	200
R. M. Cunningham, Blomfield Alonse, London E. C., secretario da <i>Western and Brazilian Telegraph Comp., limited.</i> . . . . .	100
E. Steer Hodson, Lamorna King Charles Road, Surhiton, Surrey, contador . . . . .	1

Datado no dia 5 de julho de 1895.  
Testemunhas das assignaturas supra:  
Charles S. M. Bompas, 4, Great Winchester Sheet E. C., procurador.  
E' copia fiel. — *Ernest Cleave*, registrador ajulante de companhias anonyms.

Estatutos da «The Amazon Telegraph Company limited»

CONVEM-SE NO SEGUINTE

I—INTRODUÇÃO

1. Os regulamentos contidos na tabella A da primeira sedula da lei de 1882 relativa a companhias, não deverão ser applicados a esta companhia, mas os seguintes deverão ser os regulamentos da companhia.

2. Na formação destas estatutos as seguintes palavras deverão ter os respectivos significados aqui destinados a ellas, a não ser que

no contexto haja alguma cousa inconsistente com ellas;

a) palavras denotando sómente o numero singular, deverão incluir tambem o numero plural, e vice-versa;

b) palavras denotando sómente o genero masculino deverão incluir tambem o genero feminino;

c) palavras denotando sómente pessoas, deverão incluir corporações;

d) «mez» deverá significar um vez contado sagundo o calendario,

II—CAPITAL  
1—Acções

3. As acções do capital da companhia poderão ser distribuidas, ou poder-se-ha de outra forma dispor dellas, a taes pessoas e por tal consideração, e em taes termos e condições como a directoria determinar.

4. Si varias pessoas foram registradas como possuidores em sociedade de qualquer acção, a sua responsabilidade com respeito a ella deverá ser parcial assim como collectiva.

5. Os testamentarios ou administradores de um socio fallecido, que não for um possuidor em sociedade, e no caso de morte de um possuidor em sociedade, o sobrevivente ou sobreviventes deverão sómente ser reconhecidos pela companhia como H. de P. N. tendo qualquer titulo ás acções registradas no nome do fallecido socio, mas nada aqui contido deverá ser interpretado como desobrigando os bens de um fallecido possuidor em sociedade de qualquer responsabilidade por acções possuidas por ella de sociedade com qualquer outra pessoa.

6. A companhia não deverá ser obrigada ou forçada de qualquer modo a reconhecer, mesmo quando tiver aviso disso, qualquer outro direito com respeito a uma acção, além de um direito absoluto a ella no possuidor della na occasião registrado, ou taes outros direitos, no caso de transmissão della, como são em seguida mencionados.

7. Os fundos da companhia não deverão ser gastos na compra de, ou emprestados sobre a garantia das suas proprias acções.

2—Certificados de acções

8. Todo o socio deverá ter direito, sem pagamento, a um certificado sellado com o sello symbolico da companhia, especificando as acções possuidas por elle é a importancia paga sobre ellas.

9. O certificado das acções registradas nos nomes de possuidores em sociedade deverá ser entregue ao possuidor cujo nome figurar primeiro no registro dos socios.

10. Si um certificado se gastar pelo uso, for destruido ou perdido, elle poderá ser renovado, pagando-se um «shilling» (ou tal somma inferior como a companhia prescrever H de P em assembléa geral) na occasião de apresentar tal evidencia delle ter sido gasto pelo uso, destruido ou perdido, como a directoria considerar satisfactoria, e dando-se tal indemnisação, com ou sem garantia, como a directoria requisitar.

3—Chamada sobre acções

11. A directoria poderá de tempos a tempos sujeita a quaesquer termos sobre que quaesquer acções tiverem H. de P. sido N. P emitidas) fazer taes chamadas, com ella julgar conveniente, sobre os socios com respeito a todo o dinheiro que não tiver sido pago relativamente ás acções delles, com tanto que pelo menos vinte e um dias de aviso de cada chamada, seja dado, e que nenhuma chamada exceda um quarto da importancia nominal de uma acção, ou seja pagavel dentro de duas mezes, a contar de quando a ultima chamada precedente tiver sido paga.

Cada socio deverá ser responsavel a pagar as chamadas assim feitas, e qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção sob os termos da distribuição della as pessoas e nas occasiões e lugares elegidos pela directoria.

12. Uma chamada deverá ser julgada ter sido feita na occasião em que a resolução da directoria autorizando tal chamada for passada,

13. Si qualquer chamada pagavel com respeito a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel com relação a qualquer acção sob os termos da distribuição della, não for pago no ou antes do dia designado para o pagamento, o possuidor ou ajuizado de tal acção deverá ser responsavel a pagar juros sobre tal chamada ou dinheiro desde tal dia até que for na realidade paga, qualquer taxa fixa pela directoria, não excedendo £ 10 por cento por anno.

14. A directoria poderá, si julgar conveniente, receber de qualquer socio que desejar adeantar o mesmo, todo ou qualquer parte do dinheiro não pago sobre qualquer das acções possuidas por elle, além das sommas chamadas na realidade quer como um emprestimo reembolsavel, quer como um pagamento adelantado de chamadas, mas tal adelantamento, quer seja reembolsavel quer não, deverá, até que for realmente reembolsado, extinguir, em tanto quanto se estender, a responsabilidade que existir sobre as acções com relação ás quaes elle for recebido. Sobre o dinheiro assim recebido, ou sobre tal porção delle como de tempos a tempos exceder a importancia das chamadas feitas então sobre as acções com respeito ás quaes tal adelantamento tiver sido feito, a companhia deverá pagar juros a tal taxa como o socio que adeantar o mesmo e a directoria combinarem, mas a quantia na occasião assim paga adelantada não será tomada em conta quando se verificar a importancia de qualquer dividendo ou bonus pagavel sobre quaesquer acções com respeito ás quaes tal adelantamento tiver sido feito.

4—Transferencia e transmissão de acções

15. A transferencia de qualquer acção da companhia deverá ser por escripto na usual forma ordinaria; e deverá ser assignada pelo transferente e o transferido.

16. Deverá pagar-se á companhia com relação ao registro de qualquer transferencia, tal emolumento, não excedendo dous shillings e seis pence, como a directoria considerar conveniente.

17. A directoria poderá, sem designar qualquer motivo, declinar, registrar qualquer transferencia de acções não completamente pagas, feita a qualquer pessoa não approvada por ella, ou feita por qualquer socio que de sociedade ou só estiver em debito com qualquer responsabilidade para com a companhia ou qualquer transferencia de acções, quer completamente pagas quer não, feita a um menor ou a pessoa de espirito enfermo.

18. O instrumento de transferencia deverá ser depositada na companhia, acompanhado por um certificado da acção nelle comprehendida, e tal evidencia como a directoria requisitar para provar o titulo do transferente, e então e sendo pago o competente emolumento e transferido deverá (sujeito ao direito da directoria de declinar registrar já mencionado) ser registrado como um socio com relação a tal acção e o instrumento de transferencia deverá ser retido pela companhia. A directoria poderá desistir da produção de qualquer certificado, havendo evidencia que a satisfação da perda ou destruição delle.

19. Qualquer pessoa que se tornar intitulado a uma acção em consequencia da fallencia de um socio, ou de outro modo que não for transferencias, poderá, sujeita aos regulamentos acima contidos, ser registrada como um socio ao produzir o certificado de acção e tal evidencia de titulo como for requisitado pela directoria, ou poderá, sujeita aos ditos regulamentos, em vez de ser registrada ella propria, transferir tal acção. Deverá pagar-se á companhia com relação ao registro de qualquer transferencia tal emolumento, não excedendo dous shillings e seis pence, como a directoria considerar conveniente.

5—Direita da retenção sobre acções

20. A companhia deverá ter um primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não completamente pagas, e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis com relação a ellas, por todo o dinheiro de-

vido a (incluindo chamadas feitas, mesmo quando a occasião indicada para o seu pagamento não tiver chegado) e responsabilidades que subsistirem com a companhia por ou da parte do possuidor registrado ou qualquer dos possuidores registrados dellas, quer só quer em sociedade com qualquer outra pessoa e poderá pôr em vigor tal direito de retenção por meio de venda ou confiscação de todas ou qualquer das acções sobre que o mesmo for applicavel. Contanto que a confiscação não seja feita excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a importancia da qual deverá ter sido averiguada, e que nenhum maior numero de acções poderá ser confiscado como os contadores da companhia, certificarem serem equivalentes ao valor no mercado de tal divida ou responsabilidade na occasião.

#### 6—Confiscação e renuncia de acções

21. Si qualquer socio deixar de pagar qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob os termos da distribuição de uma acção, no dia indicado para tal pagamento, a directoria poderá a qualquer tempo durante que o mesmo não for feito, dar-lhe aviso requisitando-o a pagar o mesmo juntamente com quaesquer juros que tiverem sido vencidos por tal somma e quaesquer despezas que tiverem sido incorridas pela companhia por causa de tal falta de pagamento.

22. O aviso deverá nomear uma outra data não sendo menos de sete dias a contar da data, em que o aviso for dado, na ou antes da qual tal chamada ou outro dinheiro, e todos os juros e despezas que tiverem sido incorridos por causa de tal falta de pagamento, deverão ser pagas, e o lugar onde o pagamento tiver de ser feito (o sendo o lugar assim indicado o escriptorio registrado da companhia ou qualquer outro local onde as chamadas da companhia forem usualmente feitas pagaveis) e deverá declarar que no caso de falta de pagamento no ou antes do dia e no lugar indicados, a acção com relação á qual tal pagamento for devido será sujeita a ser confiscada.

23. Si os requisitos de qualquer tal aviso como fica dito não forem satisfeitos, a acção a respeito da qual tal aviso tiver sido dado poderá, a qualquer tempo depois, antes do pagamento de todo o dinheiro devido relativamente a ella com juros e despezas ter sido feito, ser confiscada por uma resolução da directoria para esse effeito.

24. Qualquer acção confiscada deverá ser considerada propriedade da companhia, e poderá ser possuída, distribuída de novo, vendida ou por outro modo disposta de em tal maneira como a directoria julgar conveniente, e no caso de nova distribuição, com ou sem qualquer dinheiro pago relativamente a ella pelo anterior possuidor ter sido creditado como pago; mas a directoria poderá em qualquer occasião, antes de qualquer acção assim confiscada, ter sido distribuída de novo, vendida ou por outro modo disposta de, annullar a confiscação della sobre taes condições como a directoria julgar conveniente.

25. Qualquer socio cujas acções tiverem sido confiscadas deverá, não obstante tal confiscação, ser sujeito a pagar á companhia todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas com respeito a taes acções na occasião da confiscação, juntamente com os juros respectivos desde a data da confiscação até a do pagamento, a razão de 10 libras por cento ao anno.

26. A directoria poderá aceitar a renuncia de qualquer acção como compromisso de qualquer questão relativamente ao possuidor estar propriamente registrado com respeito a ella, ou com respeito a pagamento ou compromisso no todo ou em parte de qualquer divida ou responsabilidade do possuidor da mesma para com a companhia. Qualquer acção assim vendida poderá ser disposta de na mesma maneira como uma acção confiscada.

27. Dado o caso de nova distribuição ou venda de uma acção confiscada ou renunciada ou da venda de qualquer acção para pôr em

vigor um direito de retenção sobre ella da companhia, um certificado por escripto, sellando com o sello symbolico da companhia do que a acção foi devitamente confiscada, renunciada ou vendida de accordo com os regulamentos da companhia, deverá ser sufficiente evidencia dos factos nelle declarados contra todas as pessoas que reclamarem a acção.

Um certificado de propriedade deverá ser entregue ao comprador ou adjudicado, e elle deverá ser registrado com respeito a ella e então elle deverá ser considerado o possuidor da acção livre de todas as chamadas ou outro dinheiro, juros e despezas devidas anteriormente a tal compra ou distribuição, e elle não deverá ser obrigado a superintender a applicação do dinheiro da compra ou consideração, nem deverá o seu titulo á acção ser effectuada por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda.

#### 7 — Consolidação e subdivisão de acções

28. A companhia poderá em assembléa geral consolidar e subdividir as suas acções, ou quaesquer dellas, em acções de quantia maior ou menor.

#### 8 — Augmento e redução de capital

29. A directoria poderá, com o consentimento de uma assembléa geral da companhia, augmentar de tempos a tempos o capital da companhia pela emissão de novas acções.

30. Taes novas acções deverão ser de tal quantia, e deverão ser emitidas para tal consideração e sujeitas ás disposições em seguida contidas com relação ao consentimento dos possuidores de qualquer classe de acções, quando tal consentimento for necessario, com tal preferencia ou prioridade com relação a dividendos ou na distribuição do activo, ou com respeito á votação ou de outro modo sobre outras acções de qualquer classe, quer então já emitidas quer não, ou como acções que devam ser diffididas a quaesquer outras acções com relação a dividendos ou na distribuição do activo, como a companhia em assembléa geral determinar, e sujeitas ás clausulas destes estatutos, ou na falta de qualquer tal determinação, as ditas clausulas deverão ter applicação ao novo capital da mesma maneira em todos os respectos como ao capital original da companhia.

31. Sujeito ás disposições das leis referentes a companhias, a companhia poderá, em assembléa geral, reduzir o seu capital, pagando capital, cancellando capital que tiver sido perdido ou não for representado por activo valido, reduzindo a responsabilidade das acções, cancellando acções não tomadas ou que qualquer pessoa tiver concordado em tomar, ou de outro modo, como parecer expediente, e capital poderá ser novamente chamado ou de outro modo.

#### III — REUNIÕES DE SOCIOS

##### 1 — Convocação de assembléas geraes

32. A primeira assembléa geral deverá ser reunida em tal data (não sendo maior de quatro mezes depois do registro da companhia) e em tal lugar como a directoria determinar.

33. Subsequentes assembléas geraes, outras além da convocadas por socios sob as palhas em seguida aqui contidas, deverão ser reunidas em tal occasião e lugar como for prescripto pela companhia em assembléa geral, e si nenhuma occasião ou lugar assim for prescripto, uma assembléa geral deverá ser reunida uma vez cada anno, depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, em tal dia e em tal lugar, como for decidido pela directoria.

34. As assembléas geraes acima mencionadas deverão ser chamadas assembléas geraes ordinarias, todas as outras assembléas deverão ser chamadas assembléas geraes extraordinarias.

35. A directoria poderá todas as vezes que julgar conveniente, e deverá ao receber um requerimento feito por escripto por dez ou mais socios que possuírem juntos pelo menos a quinta parte do capital emitido, convocar uma assembléa geral extraordinaria.

36. Tal requerimento deverá expressar o fim da assembléa geral extraordinaria proposta ser convocada, e deverá ser deixado no escriptorio registrado da companhia.

37. Ao receber um requerimento, a directoria deverá logo proceder e convocar uma assembléa geral extraordinaria para ter lugar dentro de um mez a contar da data do recebimento. Em caso de faltar os requerentes, ou quaesquer outros cinco ou mais socios que possuírem uma decima parte do capital emitido, poderão elles mesmos convocar uma assembléa geral extraordinaria, para ser reunida em tal dia e em tal lugar em Londres, como as pessoas que convocarem a mesma determinarem.

No caso que em qualquer tal assembléa geral extraordinaria uma resolução capaz de ser confirmada como uma resolução especial for passada, os requerentes ou quaesquer socios que possuírem a precisa somma de capital, poderão de igual maneira, mas sem outro requerimento, convocar a assembléa geral extraordinaria necessaria para confirmar a mesma.

38. Sete dias de aviso de qualquer assembléa (exclusive tanto o dia em que o aviso for dado, ou considerado como dado, como o dia da assembléa), especificando o dia, hora e lugar da assembléa, deverá ser dada aos socios da maneira aqui em seguida mencionada, ou de tal outra maneira como de tempos a tempo for prescripto pela companhia em assembléa geral, mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não deverá invalidar as sessões em qualquer assembléa geral.

39. O aviso convocando uma assembléa geral ordinaria deverá declarar a natureza geral de qualquer negocio de que se tencionar fallar nella, que não for declarar dividendos, eleger directores e contadores e votar a remuneração delles e considerar as contas apresentadas pela directoria e os relatorios da directoria e dos contadores. O aviso convocando uma assembléa geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral do negocio de que se tencionar tratar nella.

##### 2—Procedimento em assembléas geraes

40. Tres socios presentes em pessoa deverão ser um *quorum* em uma assembléa geral.

41. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa um *quorum* não existir presente, a assembléa, si tiver sido convocada a requerimento de socios, deverá ser dissolvida. Em qualquer outro caso ella deverá ficar adiada para tal dia na proxima semana e para tal lugar, como for marcado pelo presidente.

42. Em qualquer assembléa adida os socios presentes e intitulados a votar, qualquer que seja o numero delles ou a importancia de acções ou de fundos possuidos por elles, deverão ter poderes para decidir sobre todos os assumptos que poderiam propriamente ter sido dispostos na assembléa geral em que o adiamento tiver sido lugar.

43. O presidente da directoria, ou na sua ausencia o presidente substituto (si houver algum), deverá presidir como presidente em cada assembléa geral da companhia.

44. Si em qualquer assembléa geral o presidente ou o presidente substituto não estiverem presentes dentro de 15 minutos, a contar da hora marcada para a reunião da assembléa, ou si nenhum delles desejar actuar como presidente, os directores presentes deverão escolher um do seu numero para actuar, e si não houver director escolhido que deseje actuar, os socios presentes deverão escolher um do seu numero para actuar como presidente.

45. O presidente poderá, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer assembléa geral de occasião para occasião e de lugar para lugar, mas nenhum negocio deverá ser tratado em qualquer assembléa adida, a não ser o negocio deixado por acabar na assembléa em que o adiamento tiver tido lugar.

46. Toda a questão submettida a uma assembléa geral deverá ser decidida, em primeiro lugar, pelo levantamento de mãos, e no caso de igualdade de votos o presidente

deverá, tanto em levantamento de mãos como em um escrutínio, ter um voto de desempate em addição ao voto ou votos a que elle for intitulado como um socio.

47. Em qualquer assembléa geral, a não ser que um escrutínio seja pedido, uma declaração feita pelo presidente, de que uma resolução foi passada ou perdida, e um lançamento para esse fim feito no livro de actas da companhia deverá ser sufficiente evidencia do facto, e no caso de uma resolução que requisitar qualquer particular maioria, que for passada pela maioria requerida sem prova do numero ou proporção dos votos recordados a favor ou contra tal resolução.

48. Um escrutínio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não seja a eleição de um presidente, de uma assembléa) por não menos de cinco socios presentes em pessoa e intitulados a votar, e que possuirem juntos acções da companhia da quantia nominal de não menos de £ 5.000.

49. Si um escrutínio for pedido, elle deverá ser tomado de tal maneira, em tal lugar, e quer immediatamente quer em tal outra occasião, dentro de 14 dias depois, como o presidente determinar antes da conclusão da assembléa, e o resultado de tal escrutínio deverá, ser considerado como a resolução da companhia em assembléa geral, na data da tomada do escrutínio.

50. O pedido de um escrutínio não deverá obstar a continuação de uma assembléa para a transacção de qualquer negocio que não seja o assumpto sobre o qual um escrutínio tiver sido pedido.

3 — Votos em assembléas geraes

51. Sujeitos a quaesquer termos especiaes com relação á votação sobre os quaes novo capital puder ser emitido, todo o socio deverá ter um voto com respeito a cada acção possuída por elle.

52. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente, quer por procuração.

53. Si qualquer socio for de espirito enfermo, elle poderá votar por meio de seu tutor, curador bonus ou outro curador legal.

54. Si duas ou mais pessoas forem intituladas collectivamente a uma acção qualquer, uma de taes pessoas poderá votar em qualquer assembléa, quer em pessoa quer por procuração, com respeito a ella como se a dita pessoa fosse exclusivamente intitulada a ella, e se mais de um de taes possuidores em sociedade estiver presente em qualquer assembléa, quer em pessoa, quer por procuração, aquella de taes pessoas assim presentes cujo nome figurar primeiro no registro de socios com respeito a tal acção deverá sómente ser intitulada a votar com respeito a ella.

55. Nenhum socio deverá ter direito a estar presente ou a votar quer em pessoa quer por procuração em qualquer assembléa geral ou quando houver qualquer escrutínio ou a exercer qualquer privilegio como um socio, a menos que todas as chamadas ou outro dinheiro vencido e pagavel com respeito a qualquer acção de que elle for o possuidor tiver sido pago, e nenhum socio deverá ter direito a votar em qualquer assembléa reunida depois do lapso de quatro mezes a contar do registro da companhia com respeito a qualquer acção que elle tiver adquirido por transferencia, a menos que elle tenha sido registrado como o possuidor da acção com respeito o qual elle reclamar votar durante pelo menos um mez previamente á data da reunião da assembléa em que elle se propoz a votar.

56. O instrumento que nomear um procurador deverá ser por escripto assignado pelo outorgante ou, si tal outorgante for uma corporação, sellado com o sello symbolico della, em tal fórma como a directoria de tempos a tempos approvar.

57. Nenhuma pessoa deverá ser nomeado procurador que não seja um socio da companhia, ou de outro modo com direito a votar, comtanto que quando uma corporação for o possuidor registrado de acções da companhia, o procurador poderá ser qualquer socio de tal corporação, e tal procurador deverá durante

o prazo da sua nomeação, ser tomado em virtude disso como um socio da companhia com respeito ao numero de acções possuídas pela corporação por quem elle for nomeado, para todos os fins excepto a transferencia de taes acções ou o dar recibos por qualquer dividendo sobre ellas.

58. O instrumento que nomear um procurador deverá ser depositado no escriptorio registrado da companhia não menos do que dous dias inteiros antes do dia para a reunião da assembléa em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propoz a votar.

4 — Assembléas de classes de socios

59. No caso do capital da companhia ser representado por acções de diferentes classes os possuidores de qualquer classe de acções poderão, por uma resolução extraordinaria passada em uma assembléa de taes possuidores, consentir em nome de todos os possuidores de acções da classe na emissão ou criação de quaesquer acções que figurarem igualmente com ellas, ou que tiverem qualquer prioridade nella ou no abandono de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo incorrido, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas, ou em qualquer projecto para a redução do capital da companhia que affectara a classe de acções, e tal resolução deverá ser obrigatoria a todos os possuidores de acções da classe, comtanto que este artigo não seja interpretado como dando a entender a necessidade de tal consentimento em qualquer caso em que, si não fosse este artigo, o fim da resolução podesse ser effectuado sem ella.

60. Qualquer assembléa para o fim da ultima clausula precedente deverá ser convocada e conduzida em todos os respeitos tão approximadamente como possivel for do mesmo modo como uma assembléa geral extraordinaria da companhia, comtanto que nenhum socio, não sendo um director, tenha direito a aviso della ou a assistir a ella, a menos que elle seja um possuidor de acções da classe que seencionar affectar, pela resolução, e que nenhum voto deva ser dado excepto com respeito a uma acção daquella classe, e que em qualquer tal assembléa um escrutínio possa ser pedido por escripto por quaesquer cinco socios presentes em pessoa ou por procuração; e com direito a votar na assembléa.

IV—DIRECTORES

1—Numero e nomeação de directores

61. O numero de directores não deverá ser menos do que tres nem mais do que oito.

62. Os primeiros directores serão William Shalford Andrews, Lord Richard Howe Browne, John Coppen, Charles William Earle, David Henry Goodsall e Major Alexander Wood.

63. A companhia poderá de tempos a tempos em assembléa geral e dentro dos limites anteriormente providos neste documento, augmentar ou reduzir o numero de directores que na occasião estiverem em exercicio e ao passar qualquer resolução para um augmento poderá nomear o adicional director ou directores necessarios para levar a mesma a effecto, poderá tambem determinar em que ordem tal numero augmentado ou reduzido tiver de deixar o posto.

64. Os directores que continuarem ou director se for só um, poderão funcionar não obstante quaesquer vacaturas na directoria. Comtanto que si o numero da directoria for menos do que o minimo prescripto, os permanentes directores ou director deverão em seguida nomear um adicional director ou directores para preencher tal minimo, ou convocar uma assembléa geral da companhia para o fim de fazer tal nomeação.

65. A directoria poderá a qualquer tempo nomear qualquer pessoa qualificada como um director, quer para occupar uma vacatura casual quer como uma addição á directoria, mas de modo que o numero de directores não seja em qualquer occasião mais do que o numero maximo anteriormente provido neste documento, ou tal outro menor

numero como de tempos a tempos for fixado como o maximo pela companhia em assembléa geral.

66. Nenhuma pessoa além de um director que se retire deverá ser eleito um director (excepto como um director nomeado pela directoria) a menos que aviso pelo menos quatorze e não mais do que trinta dias inteiros seja deixado no escriptorio registrado da companhia, da intenção de propol-o, juntamente com um aviso por escripto dado por elle da sua boa vontade de ser eleito.

2—Qualificação e remuneração dos directores

67. A qualificação de um director deverá ser a posse de acções da companhia da importancia nominal de £ 1.000. Um director primitivo poderá funcionar antes de adquirir a sua qualificação, mas deverá em qualquer caso adquirir a mesma dentro de um mez da sua nomeação, e a não ser que elle faça isto, deverá ser considerado que elle se comprometteu a tomar as ditas acções da companhia e as mesmas deverão desde logo ser distribuidas a elle de accordo.

68. A directoria deverá ter direito a receber como remuneração em cada anno £ 1.500. Tal remuneração deverá ser dividida entre os directores em taes proporções e maneira como elles de tempos a tempos combinarem, ou na falta de convenio em partes iguaes.

3—Poderes dos directores

69. O negocio da companhia deverá ser dirigido pela directoria, a qual poderá pagar todas as despesas de ou incidentaes á formação, registre e annuncios da companhia. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, sujeita, não obstante, ás provisões de quaesquer leis do Parlamento ou destes estatutos, e a taes regulamentos (que não forem inconsistentes com quaesquer taes provisões ou com estes estatutos) como for prescripto pela companhia em assembléa geral, mas nenhum dos regulamentos feitos pela companhia em assembléa geral deverão invalidar qualquer acto previo da directoria que seria valido si taes regulamentos não tivessem sido feitos.

70. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, a directoria poderá fazer as seguintes cousas:

a) Nomear, de tempos a tempos, qualquer um ou mais do seu numero para ser director gerente ou directores-gerentes, em taes termos relativamente a remuneração, e com taes poderes e autoridades, e por tal prazo como ella julgar conveniente, e poderá revogar qualquer tal nomeação.

b) Nomear um ou mais agentes ou representantes da companhia no Brazil, em taes condições relativamente a remuneração, com taes poderes e autoridades, e por taes prazos como elles julgarem proprio, e poderem revogar taes nomeações.

c) Nomear qualquer pessoa ou pessoas, para possuir em fideicommisso para a companhia quaesquer bens pertencentes a companhia, ou nos quaes ella for interessada, ou para quaesquer outros fins, e executar e fazer todos taes instrumentos e cousas que forem necessarias com relação a qualquer tal fideicommisso.

d) Nomear, para executar qualquer instrumento ou transigir qualquer negocio no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas o procurador ou procuradores da directoria ou da companhia com taes poderes como julgar conveniente, incluindo poderes para comparecer deante de todas as proprias autoridades e fazer todas as declarações necessarias de maneira a habilitar as operações da companhia a serem feitas com validade no estrangeiro.

e) Contrahir emprestimos de ou levantar qualquer somma ou sommas de dinheiro sobre tal garantia e sobre taes termos relativamente a juros ou de outro modo, como ella julgar conveniente, e para o fim de garantir aos mesmos e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer perpetuas ou remiveis debentures ou debenture stock, ou qualquer hypotheca ou onus sobre a empreza ou a tota-

lidade ou qualquer parte dos bens presentes ou futuros, ou capital não chamado da companhia, e quaesquer *debentures*, *debenture stock* e outros penhores poderão ser feitos de modo a constituir um onus ou poderão ser de outra maneira onerados, sobre todos ou quaesquer dos presentes ou futuros bens, empreza, ou capital não chamado da companhia e poderão ser feitos transmissíveis livres de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa para quem os mesmos forem emitidos; previsto que a directoria não deverá sem o consentimento de uma assemblea geral da companhia, assim obter emprestado ou levantar qualquer somma de dinheiro que faça a quantia obtida, emprestada ou levantada pela companhia, e então em suspenso, exceder a somma de £ 25.000, e de modo que toda a *debenture*, certificado de *debenture stock*, *hypotheca*, ou outro onus seja sellado com o sello symbolico da companhia:

f) Fazer, saccar, acceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques, ou outros instrumentos negociáveis contanto que toda a nota promissória, letra, cheque ou outro instrumento negociável saccado, feito ou acceito, seja assignado pelo menos por dous dos directores e o secretario ou tal outra pessoa ou pessoas como a directoria nomear para esse fim.

g) Empregar ou emprestar os fundos da companhia não precisos para uso immediato, em ou sobre taes garantias como ella julgar conveniente (não sendo açções da companhia) mas incluindo valores moveis, e de tempos a tempos transpôr qualquer emprego de dinheiro.

h) dar a qualquer director que for requisitado a ir ao estrangeiro ou a prestar qualquer outro serviço extraordinario, tal remuneração especial pelos serviços prestados como ella julgar proprio;

i) começar, conduzir, defender, comprometter ou abandonar procedimentos legais por e contra a companhia e seus officios ou que de outro modo digam respeito aos negocios da companhia, e também fazerem composição de quaesquer dividas devidas á ou por, ou quaesquer reclamações por ou contra a companhia, e também referir quaesquer reclamações e pedidos por ou contra a companhia a arbitragem, e fazer e observar as decisões respectivas;

j) vender, alugar, trocar, ou de outro modo dispor de, absoluta ou condicionalmente, todos ou qualquer parte dos bens, privilegios e empreza da companhia, em taes termos e condições, e por tal consideração como ella julgar conveniente;

k) affixar o sello symbolico a qualquer documento, contanto que tal documento seja também assignado ao menos por dous dos directores e contra assignado pelo secretario ou outro empregado nomeado para esse fim pela directoria;

l) exercer os poderes da lei de 1864 relativa aos sellos das companhias, os quaes poderes aqui são dados á companhia;

m) registrar ou incorporar a companhia como uma *Joint Stock Company*, *Société Anonyme* «Sociedade Anonima» ou *Société Anonyme* em qualquer paiz estrangeiro e ajustar o acceitar os estatutos respectivos.

#### 4—Procedimento dos directores

71. A directoria poderá reunir-se para despachar negocios, adiar e de outro modo regularizar as suas reuniões, como julgar conveniente, e poderá determinar o *quorum* necessario para a transacção de negocios. Até que de outro modo for fixado o *quorum* deverá ser tres directores.

72. O presidente ou quaesquer dous directores poderá em qualquer occasião convocar uma reunião da directoria.

73. Questões que se offerecerem em qualquer reunião deverão ser decididas por uma maioria de votos, e no caso de uma igualdade

de votos o presidente deverá ter um segundo ou voto de desempate.

74. A directoria poderá eleger um presidente e presidente substituto das suas reuniões e determinar o prazo durante o qual elles tiverem de occupar o posto, mas si nenhum tal presidente ou presidente substituto for eleito ou si em qualquer assemblea elles não estiverem presentes na occasião nomeada para reunião da assemblea, os directores presentes deverão escolher algum do numero delles para ser presidente de tal assemblea.

75. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de contrahir empréstimos e fazer chamadas, a commissões, consistindo de tal membro ou membros da sua corporação como ella julgar conveniente. Qualquer commissão assim formada deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que de tempos a tempos foram feitos impostos a ella pela directoria.

76. As reuniões e procedimento de qualquer tal commissão, consistindo de dous ou mais membros, deverá ser governada pelas provisões aqui contidas para regularizar as reuniões e procedimento da directoria, tanto quanto as mesmas forem applicáveis a ellas, e não forem invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pela directoria sob a ultima clausula precedente.

77. Todos os actos feitos por qualquer reunião da directoria ou da commissão da directoria, ou por qualquer pessoa funcionando como director, deverão, não obstante ser depois descoberto que houve alguma falta na nomeação (de quaesquer taes directores ou pessoas funcionando como fica dito, ou que elles ou qualquer delles fosse desqualificados, ser validos como se toda tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e fosse qualificada para ser um director.

78. A directoria deverá fazer lavrar actas em livros providos para tal fim, de todas as resoluções e sessões de assembleas geraes e das reuniões da directoria ou commissões da directoria, e qualquer de taes actas, si for assignada por qualquer pessoa como sendo o presidente da assemblea a que ella se referir, ou em que ella for lida, deverá ser recebida como evidencia conclusiva dos factos nella declarados.

#### 5—Desqualificação dos directores

79. O posto de director deverá ficar vago:

a) si elle occupar qualquer posto ou logar lucrativo na companhia, além dos autorizados neste documento;

b) si elle se tornar enfermo do espirito, fallir ou fizer composição com os seus credores;

c) si elle deixar de possuir a devida qualificação;

d) si elle mandar a directoria a sua resignação por escripto.

#### 6—Retirada e deposição dos directores

80. Na assemblea geral ordinaria no anno de 1898, e na assemblea geral ordinaria em cada subsequente anno, um terço dos directores na occasião ou si o seu numero não for um multiplo de tres então o numero mais proximo a um terço, deverá retirar-se do posto. Um director gerente que exercer esse cargo por um prazo que não tiver expirado não deverá ser sujeito á retirada por esta clausula, ou ser contado ao averiguarse o numero dos directores que tiverem de se retirar.

81. Os directores que tiverem de se retirar deverão ser aquelles que occuparem ha mais tempo o posto.

No caso de igualdade neste respeito os directores que tiverem de se retirar, a não ser que concordem entre si, deverão ser determinados por votação.

82. Um director que se retire deverá ser elegivel para reeleição.

83. A companhia na assemblea geral em que quaesquer directores tiverem de se retirar deverá, sujeita a qualquer resolução reduzindo o numero de directores, completar os logares vagos, nomeando igual numero de pessoas.

84. Si em qualquer assemblea em que os directores deverem ser eleitos os logares de quaesquer directores que se retirarem não forem preenchidos, então, sujeitos a qualquer resolução que reduzir o numero de directores, os directores que se retirarem, ou taes delles que não tiverem tido os seus logares preenchidos e tiverem boa vontade de funcionar, deverão ser considerados ter sido re-eleitos.

85. A companhia em assemblea geral, poderá, por uma resolução extraordinario, depor qualquer director (que não seja um director gerente occupando aquelle posto durante um prazo não terminado) antes da terminação do prazo do posto, e poderá, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa qualificada em logar d'elle. A pessoa assim nomeada deverá occupar o posto somente durante tal tempo como o director em cujo logar ella for nomeada teria occupado o mesmo se não tivesse sido deposto, mas esta clausula não deverá evitar que elle seja elegivel para reeleição.

#### 7 — Indemnisação dos directores, etc.

86. Todo o director, empregado ou creado da companhia deverá ser indemnizado dos fundos della por todas as custas, gastos, despesas, perdas e responsabilidades incorridas por elle na conducção do negocio da companhia, ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director ou empregado da companhia deverá ser responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado, ou por motivo d'elle ter tomado parte em qualquer recebimento de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer perda por causa de defeito do titulo a quaesquer bens adquiridos pela companhia ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia em ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia tiver sido empregado, ou por qualquer perda incorrida por causa de qualquer banqueiro, corretor ou outro agente, ou sobre qualquer outro assumpto seja qual for, a não ser os actos ou faltas de sua propria livre vontade.

#### V — CONTAS E DIVIDENDOS

##### 1 — Contas

87. A directoria deverá fazer com que sejam guardadas contas do archivo e passivo, recebimentos e despesas da companhia.

88. Os livros de contas deverão ser guardados no escriptorio registado da companhia, ou em tal logar ou logares como a directoria julgar conveniente. Excepto por autoridade da directoria, ou de uma assemblea geral, nenhum sócio deverá ser intitulado como tala inspecionar quaesquer livros ou papeis da companhia, além dos registros do socios e de hypothecas.

89. O custo incorrido pela companhia de e incidental á aquisição por compra de qualquer propriedade de natureza depreciavel, poderá ser tratado como dispendio de capital e espalhado por uma serie de annos, ou tratado de outro modo, como a directoria determinar, e a importancia de tal dispendio que na occasião estiver em suspenso poderá, para o fim de calcular os lucros da companhia para os dividendos, ser considerado como um archivo.

90. Na assemblea geral ordinaria em cada anno (depois da primeira assemblea ordinaria) a directoria deverá submeter aos socios um balanço e conta de lucros e perdas, tiradas até tão recente data como for praticavel, e revisadas como em seguida será provido,

acompanhadas por um relatório da directoria sobre as transações da companhia durante o tempo coberto por taes contas. Uma cópia impressa de tal balanço, conto e relatório deverá, sete dias previamente à assembléa, ser entregue aos accionistas registrados da maneira em que os avisos são ordenados aqui em seguida a ser dados.

2 — Revisão de contas

91. Uma vez pelo menos em cada anno depois do anno em que a companhia tiver sido incorporada, as contas da companhia deverão ser examinadas, e a exactidão dos balanços, conta de lucros e perdas verificada por um contador ou contadores.

92. Os contadores poderão ser socios da companhia; mais nenhum director ou outro empregado da companhia deverá ser elegivel durante o tempo em que occupar o posto.

93. Os primeiros contadores deverão ser nomeados pela directoria; subsequentes contadores deverão ser nomeados pela companhia na assembléa geral ordinaria em cada anno.

94. A remuneração dos primeiros contadores deverá ser fixa pela directoria; a de subsequentes contadores deverá ser fixa pela companhia em assembléa geral.

95. Qualquer contador deverá ser elegivel para reeleição quando deixar o posto.

96. Si qualquer vacatura casual tiver logar no posto de contador, ella deverá ser preenchida pela directoria, ou a directoria poderá convocar uma assembléa geral extraordinaria com o fim de supprir a mesma vacatura.

97. Os contadores deverão a pedido delles, ter entregue a elles uma lista de todos os livros guardados pela companhia, e deverão em todas as occasiões razoaveis ter accesso aos livros e contas da companhia. Deverão tambem ser suppridos com uma cópia do balanço e da conta de lucros e perdas, e deverá ser obrigação delles examinar a mesma com os livros, contas e notas referentes a ellas.

98. Os contadores deverão certificar aos socios a exactidão dos balanços e contas de lucros e perdas e poderão fazer sobre os mesmos tal relatório aos socios como elles julgarem convenientes.

3 — Fundo de reserva e amortisação

99. A directoria poderá, antes de recomendar qualquer dividendo, pôr de parte tirada dos lucros da companhia, tal somma como ella julgar conveniente, como um fundo de reserva para fazer face a depreciação ou contingentes, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar qualquer propriedade da companhia; ou para quaesquer outros fins da companhia, e a directoria poderá, sem collocar os mesmos em reserva, transportar quaesquer lucros que ella julgar não ser prudente dividir. Comtanto que sempre (e sem que por isso se limite a generalidade das precedentes disposições deste artigo) a directoria deverá em cada anno, começando com o anno que principiar ou 1 de janeiro de 1896, pôr de parte, tirando dos lucros da companhia a somma de £ 5.694 como um fundo de amortisação, até que tal fundo com suas accumulacões, importe na somma de £ 250.000, e no caso que os lucros em qualquer anno não subam a £ 5.694, a deficiencia deverá ser completada pelos primeiros lucros a mais dos annos subsequentes.

4 — Dividendos

100. A companhia em assembléa geral poderá, sujeito ao art. 14, declarar um dividendo para ser pago aos socios sobre a somma paga ou creditada como paga sobre as suas acções segundo os interesses delles nos lucros mas nenhum maior dividendo deverá ser declarado do que for recommendado pela directoria.

101. Quando na opinião da directoria a posição da companhia permittir dividendos interinos, poderão ser pago aos socios por conta do dividendo para o anno então corrente.

102. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas taes sommas do dinheiro que forem devidas por elle à companhia por chamadas ou de outra fórma.

103. Todos os dividendos e juros deverão pertencer e ser pagos (sujeitos ao direito de retenção da companhia) aquelles socios que estiverem no registro na data em que tal dividendo for declarado, ou na data em que tal juro for pagavel respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções.

104. Si varias pessoas forem registradas como possuidores em sociedade de qualquer acção, qualquer uma de taes pessoas poderá dar recibos efficazes por todos os dividendos e juros pagaveis com respeito a ella.

105. Nenhum dividendo deverá vencer juros da companhia.

VI — AVISOS

106. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio, quer em pessoa quer pelo correio em uma carta franqueada endereçada a tal socio no seu endereço registrado.

107. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido, poderá indicar um endereço dentro no Reino Unido no qual todos os avisos sejam dados a elle, e todos os avisos dados em tal endereço deverão ser considerados como bem dados. Si elle não tiver indicado um tal endereço, elle não deverá ser intitulado a quaesquer avisos.

108. Qualquer aviso, si for dado pelo correio deverá ser considerado como dado no dia depois do dia em que elle tiver sido lançado no correio, e ao provar-se que tal aviso foi dado deverá ser sufficiente provar que elle foi propriamente endereçado e lançado no correio.

109. Todos os avisos que tiverem de ser dados aos socios, deverão com respeito a qualquer acção a que pessoas sejam intituladas em sociedade, ser dados a qualquer das taes pessoas que estiver indicado primeiro no registro dos socios, e um aviso assim dado deverá ser sufficiente aviso a todos os possuidores de tal acção.

110. Todo o testamenteiro, administrador, commissario ou fidei-commissario de um fallido ou em liquidação, deverá ser absolutamente obrigado por cada aviso assim dado como fica dito, si for mandado para o ultimo endereço registrado de tal socio, não obstante a companhia ter tido aviso da morte, loucura, fallencia ou impossibilidade de tal socio.

VII — LIQUIDAÇÃO

111. Si na occasião de liquidar a companhia, o activo excedente for mais do que sufficiente para reembolsar a totalidade do capital pago, o excesso deverá ser distribuido entre os socios em proporção ao capital pago, ou que tiver sido pago sobre as acções por elles respectivamente no Adep. principio NP da liquidação, a não serem quantias pagas em adeantamento de chamadas. Si o activo excedente for sufficiente para reembolsar a totalidade do capital pago, tal activo excedente deverá ser distribuido de modo que tão approximadamente como for possivel, as perdas sejam soffridas pelos socios em proporção ao capital pago, ou que devesse ter sido pago sobre as acções possuidas, por elles respectivamente no principio da liquidação, e não ser quantias pagas em adeantamento de chamadas. Mas esta clausula deverá ser sem prejuizo aos direitos dos possuidores de acções emitidas sob condições especiaes.

112. O liquidatario de qualquer liquidação (seja voluntaria, sob supervisão ou for-

çada), poderá, com o consentimento de uma resolução extraordinaria, dividir entre os contribuintes, em moeda, qualquer parte do activo da companhia, e poderá com o mesmo consentimento, investir qualquer parte do activo da companhia em fidei-commissario, sobre taes fidei-commissos para beneficio dos contribuintes, como o liquidatario, com igual consentimento julgar conveniente.

113. Qualquer tal liquidatario poderá (irrespectivamente dos poderes conferidos nelle pelas leis relativas a companhias e como um poder adicional), com o consentimento de uma resolução especial, vender a empreza da companhia, ou a totalidade ou qualquer parte do activo, por acções completa ou parcialmente pagas ou obrigações de, ou outro interesse em qualquer outra companhia, e poderá pelo contracto de venda conceder em distribuir directamente aos socios o resultado da venda em proporção aos interesses respectivos delles na companhia, e no caso das acções desta companhia serem de diferentes classes, poderá fazer disposições para a distribuição com respeito a acções de preferencia desta companhia, a obrigação da companhia compradora, ou acções da companhia compradora com qualquer preferencia ou prioridade sobre ou com uma quantia maior paga do que as acções distribuidas com respeito a acções ordinarias desta companhia, e poderá ainda pelo contracto limitar um prazo na aspiração do qual as acções, obrigações, ou outro interesse, não accitees ou que for preciso vender, devam ser consideradas como tendo sido recusadas e estarem à disposição do liquidatario ou da companhia compradora.

114. Feita qualquer venda sob o ultimo artigo precedente, ou sob os poderes concedidos pela secção 161 da lei de 1862 relativa a companhias, nenhum socio deverá ser intitulado a requerer que o liquidatario se abstenha de levar a effeito a venda ou a resolução autorisando a mesma, ou compre tal interesse de socio nesta companhia, mais, no caso que qualquer socio tiver vontade de aceitar as acções, abrigações ou interesses a que, sob tal venda, elle seria intitulado, elle poderá, dentro de 14 dias depois de passada a resolução autorisando a venda, por aviso por escripto dado ao liquidatario, requerer que elle venda taes acções, obrigações ou interesse, e em consequencia as mesmas deverão ser vendidas de tal maneira como o liquidatario julgar conveniente, e o producto liquido deverá ser pago ao socio que requerer tal venda.

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores

W. S. Andrews, R. Old Broad Street, London, presidente da *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

Richard R. Browne, Reigate, Surrey, director de *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

Juo. Coppen, Ashford, Middlesex, director da *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

D. A. Goodsall, 17 Devonshire Place W. director da *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

Alex Wood, Abbey Wood, Kent, director gerente da *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

R. M. Cunningham, Blomfield House, Londres E. C., secretario da *Western and Brazilian Telegraph Co. Limited.*

E. Steer Hodson, Lamorna, King Charles Road Surbiton, Surrey, contador.

Datado no dia 5 de julho de 1895.

Testemunha as assignaturas acima subscriptas. — *Charles S. M. Dompas.* — 4 *Great Wenchester Street.* — E. C., procurador.

E cópia fiel. — *Ernest Cleave*, registrador ajudante das companhias anonymas.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio das Relações Exteriores

N. 11 — 3ª secção — Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, Iquitos, 24 de agosto de 1895.

Sr. ministro — Submetto á vossa consideração o relatório referente á navegação e commercio em vosso districto consular, durante o anno de 1894.

Saude e fraternidade — *Ernesto Soares da Silva*, consul geral — A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos A. de Carvalho, digno ministro das Relações do Exterior.

RELATORIO APRESENTADO A S. EX. O SR. MINISTRO DAS RELAÇÕES DO EXTERIOR PELO CONSUL GERAL DO BRAZIL NO DEPARTAMENTO DE LORETO.

*Movimento de navegação e commercio entre o Brazil e Iquitos, durante o anno de 1894*

Pelas condições especiaes do districto consular a meu cargo, vejo-me privado de dar completo desenvolvimento ás informações exigidas pela circular de 10 de dezembro de 1868 e art. 82 do regulamento consular em vigor; esforçar-me-hei, entretanto, por ministrar as que estão a meu alcance e limites de minha competencia.

Muitas são as causas que dificultaram a organização deste trabalho. O curto periodo de meu exercicio, a impossibilidade de obter dados seguros na alfandega desta cidade, como me foi declarado por seu administrador; a falta absoluta de publicações sobre estatística; falta de bolsa commercial, corretores e outras fontes de auxilio, em trabalhos desta natureza, justificam a benevolencia que careço de meus superiores.

A cidade de Iquitos conta hoje, segundo o ultimo senso organizado pela municipalidade, cerca de 8.000 habitantes peruanos e 2.000 estrangeiros, sendo a totalidade de toda a provincia do Baixo Amazonas computada em 35.000 almas.

Todo o departamento de Loreto sente o defeito que resulta da situação topographica de sua capital, Moyobamba, que se acha ao occidente do territorio de sua jurisdicção, do que resulta encontrar-se a enormes distancias dos centros commerciaes, especialmente dos do Alto e Baixo Amazonas, das quaes se acha separada pela mais alta serra dos Andes, vindo dahi grandes embaraços em suas communicações, o que só agrava pela falta de caminhos francos, pois que, para essa penosa viagem se carece de seis dias de difficil trajecto a pé, tres dias de encommoda viagem em canoa para alcançar Jurimaguas, capital da provincia do Alto Amazonas, e ainda tres dias a vapor para chegar a Iquitos.

Taes difficuldades impedem a primeira autoridade departamental de conservar sobre as duas provincias a vigilancia indispensavel de sua governação.

Reconhecendo isso, o supremo governo da republica resolveu que, a prefeitura do departamento de Loreto tivesse residencia em Iquitos, o que não pôde aproveitar ás provincias de S. Martin e Huallaga.

Sem contestação as duas provincias Amazonenses são as de mais consideravel importancia não só pela sua grande produção e movimento fluvial, como pela facil sahida de seus productos pelos estados de Manáos e Pará.

Commercio. — Os capitães que giram no commercio do departamento estão assim computados:

	s/
Provincia do Baixo Amazonas.....	2.300.000.00
» de Moyobamba.....	500.000.00
» de S. Martin.....	300.000.00
» do Alto Amazonas.....	300.000.00
» Huallaga.....	100.000.00
Total.....	3.500.000.00

Da exportações e verifica uma notavel maioria com os productos da montanha, procedentes dos rios e afluentes que comprehendem as duas provincias.

As que são realisadas nas outras, são relativamente insignificantes.

Nas provincias orientaes Alto e Baixo Amazonas, a importação annual chega a notavel somma de s/ 840.000.00 valor official, do que resulta uma renda fiscal de s/ 126.000.00, importancia que, reunida aos direitos de importação, além de outros especiaes, com que é fornecido este departamento, dá como resultado a renda annual em s/ 230.000.00.

Ante a importancia commercial de Iquitos, o governo geral resolveu a creação de uma alfandega de 2ª classe nesta cidade que, auxiliada pela succursal estabelecida em Leticia, fronteira peruana, attende muito regularmente ao serviço do commercio e navegação.

De tudo isso resulta que todos os ramos da administração de Cajamarca e Chachapoyas são mantidos pelo grande commercio existente entre os estados de Manáos e Pará e a cidade de Iquitos.

O quadro n. 1 mostra a totalidade da importação e exportação havida durante o anno de 1894, bem como a somma arrecadada pela alfandega, por direitos e impostos fiscaes.

Do que fica exposto, me parece poder concluir-se que é notavel o futuro que offerece esta parte da Republica Peruana, que, pelas condições de sua situação, carece manter, como mantém, a mais perfeita cordialidade em suas relações com os estados do Amazonas e Pará.

*Tratado* — O tratado ultimamente celebrado entre os dous governos para a navegação e commercio entre nosso paiz e a Republica Peruana, virá trazer vantagens consideraveis para o augmento commercial dos dous paizes, pondo termo ás difficuldades que subsistem actualmente, relativamente ao movimento commercial e de navegação do rio Javary e afluentes.

O estabelecimento da alfandega mixta em Tabatinga, como está estipulado para ambos os paizes, terminando de modo radical o continuo contrabando dessa zona, onde é actualmente inevitavel o que se pratica de importação clandestina na margem brasileira e o de exportação na peruana.

*Navegação* — A navegação dos rios peruanos foi, durante o anno de 1894, feita por sete vapores peruanos e quatorze brasileiros, todos empregados no trafico interno e externo.

Além dessas embarcações, são tambem empregadas no serviço do rio e seus afluentes, consideravel numero de lanchas a vapor, de ambas nacionalidades, regulando suas capacidades de 20 a 100 toneladas.

A companhia de Navegação a Vapor do Amazonas Limitada, te mensalmente um vapor de cerca de 500 toneladas empregado no serviço de linha que tem por pontos de partida Pará e Iquitos.

São reaes os serviços que esta companhia presta ao commercio dos dous estados Amazonas e Pará, bem como ao deste porto, rio Javary, e seus afluentes, pois que, além da regularidade de sua navegação, são seus navios bem servidos, quer para transporte de grande numero de passageiros (quadro n. 2), como pela consideravel carga que transporta.

Parece urgente augmentar o numero de viagens mensaes, o que é reclamado pelo desenvolvimento commercial de todo o Amazonas e está no interesse da propria companhia, pois uma só viagem por mez já não é sufficiente para attender as necessidades commerciaes desta região.

Compenetrada disso a companhia parece ter resolvido o augmento de seu movimento, assim é que desde o mez de maio deste anno começaram a chegar vapores extraordinarios, ora directamente do porto do Pará, ora de Manáos, quasi todos com carregamentos consideraveis de generos estrangeiros, recebidos naquelles dous estados com destino a este porto.

Por falta absoluta de esclarecimentos não nos é possivel organizar o presente trabalho, estabelecendo confronto com annos anteriores.

Os quadros ns. 3 e 4 mostram o movimento de navegação havido em 1894.

Delles se conhece terem entrado neste porto, com procedencia estrangeira 29 embarcações e 115 do interior dos rios, que fazem o serviço de cabotagem, havendo sahido 23 para o estrangeiro e 121 para o interior, representando as primeiras 19.639 toneladas de registro e as segundas a de 15.894 toneladas.

Em todo esse movimento figurou o Brazil com 82 embarcações de 14.308 toneladas e o Perú com 62, sendo sua tonelagem de 2.331. (Ns. 7 e 8.)

*Cambio* — Não nos foi possivel organizar um quadro relativos a operações cambias, pois que não são ellas effectuadas nesta praça. Não existe em todo o departamento estabelecimento algum bancario, e quando, raramente, alguma transacção se realisa, serve de base para ella o cambio regulador dos mercados do Pará ou Manáos.

Actualmente o commercio desta praça cobre seus pedidos com os productos que são remettidos para o estrangeiro.

Não se comprehende como até hoje não foi aqui creado uma casa bancaria, parecendo de grande vantagem a abertura de uma succursal por um dos estabelecimentos de credito do norte do Brazil.

O commercio, em geral, reclama essa medida e as fortunas particulares, que não se aventuram em commercio activo, dariam grand vantagem a um estabelecimento desse genero.

*Fretes* — Os fretes neste departamento são regidos pela tabella organizada pela companhia de Navegação a Vapor do Amazonas Limitada, da qual se serve, com alterações insignificantes, todas as embarcações que fazem o transito fluvial entre os portos do departamento e os estados de Manáos e Pará.

O quadro n. 5 mostra o que está estabelecido para pagamento de fretes até o porto do Pará.

O n. 6 é o que regula esse serviço até o de Manáos.

*Direitos da alfandega* — Ainda está em vigor a lei de 4 de novembro de 1887, alterando os direitos que eram cobrados na alfandega deste departamento, cuja arrecadação é hoje feita pela tabella seguinte:

15 % *ad valorem*, para mercadorias importadas;

5 cent. por cada kilogramma de caucho ou sernamby;

8 cent. por kilogramma de borracha fina.

São estas as informações que pôde organizar; restau-do-me apenas assegurar que, as relações deste consulado com as autoridades departamentais são de perfeita cordialidade, tendo sempre sido attendido nas reclamações que me tem sido forçoso submeter a prefeitura.

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895. — *Ernesto M. F. P. da Silva*, consul geral.

N. 1 — Quadro demonstrativo da importação e exportação dos annos de 1893 a 1894

IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO		
1893.....		\$/ 1.221.252.60	1893.....		\$/ 1.439.349.10
1894.....		\$/ 1.378.899.40	1894.....		\$/ 1.794.371.80
1894.....	Saldo neste anno	\$/ 157.646.80	1894.....	Saldo neste anno	\$/ 355.022.70

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, agosto de 1895.—O consul geral, *Ernesto da Silva*.

Mapa do movimento de navegação no porto de Iquitos durante o anno de 1894

MEZES	CLASSIFICAÇÃO			BANDEIRAS		TONELAGEM		EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS		PASSAGEIROS		VALOR IMPORTADO
	Bateioes	Lanchas	Vapores	Brazileiras	Peruanas	Brazileiras	Peruanas		Brazil	Cabotagem	1ª classe	2ª classe	
Janeiro.....		6	3	3	6	653	226	159	1	8	92	77	Em sobrs. 1.378.899.40 Em \$ 137.889.18. 9 3/5
Fevereiro.....		8	3	5	6	687	211	185	1	10	81	95	
Março.....		5	3	5	3	1.999	291	143	2	6	55	100	
Abril.....	1	11	3	7	8	1.029	198	230	2	13	91	109	
Maió.....		8	5	7	6	950	237	231	3	10	77	131	
Junho.....		11	4	9	6	1.276	173	288	4	11	94	66	
Julho.....		9	5	10	4	1.460	94	262	3	11	85	43	
Agosto.....	1	7	4	8	4	1.513	106	242	3	9	60	31	
Setembro.....		6	6	8	4	1.669	201	252	3	9	115	112	
Outubro.....		6	6	8	4	1.260	186	255	2	10	112	46	
Novembro.....	1	6	3	5	5	425	108	169	1	9	70	73	
Dezembro.....		7	6	7	6	1.397	300	270	4	9	82	131	
Total.....	3	90	51	82	62	14.308	2.331	2.686	29	115	1.014	1.014	

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—O consul geral, *Ernesto da Silva*.

Mapa do movimento de navegação no porto de Iquitos durante o anno de 1894

MEZES	CLASSIFICAÇÃO			BANDEIRAS		TONELAGEM		EQUIPAGEM	PROCEDENCIA		PASSAGEIROS		VALOR EXPORTADO
	Bateioes	Lanchas	Vapores	Brazileira	Peruanas	Brazileiras	Peruanas		Brazil	Cabotagem	1ª classe	2ª classe	
Janeiro.....		7	3	4	6	322	226	152	1	9	72	21	Em sobrs. 1.794.371.80 Em \$ 179.437.37 1/5
Fevereiro.....		4	3	3	4	825	193	152	1	6	70	80	
Março.....		11	2	6	7	737	101	209	2	11	81	77	
Abril.....		8	5	7	6	1.580	211	228	2	11	130	115	
Maió.....	1	7	6	9	5	999	268	246	2	12	142	186	
Junho.....		9	4	6	7	1.635	179	257	3	10	132	62	
Julho.....		8	5	11	2	1.503	58	271	2	11	93	59	
Agosto.....		8	5	9	4	1.498	102	264	3	10	99	63	
Setembro.....		8	3	6	5	730	173	201	1	10	89	34	
Outubro.....		8	2	12	4	1.915	285	342	3	13	113	112	
Novembro.....		6	2	4	4	329	68	122	1	7	52	55	
Dezembro.....		5	8	7	6	1.648	294	270	2	11	120	92	
Total.....		89	54	84	60	13.771	2.113	2.714	23	121	1.193	958	

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—O consul geral, *Ernesto da Silva*.

Tabellá de fretes entre Iquitos e Pará

Generos	Peso ou medida	Quantidade	Valor
Algodão.....	Sacca.....	10 kilos.....	\$487
Borracha.....	Pacote ou granel.	»	\$817
Cacão.....	Sacca.....	»	\$636
Café.....	»	»	\$434
Carne secca.....	Pacote.....	»	\$569
Castanhas.....	Sacco ou granel.	Hectolitro.....	1\$794
Couros verdes e garrafas vazios.....	.....	Um.....	\$980
Couros seccos.....	Sacco ou granel.	»	\$803
Couros de veado.....	.....	»	\$165
Cravo e coca.....	Fardo.....	10 kilos.....	\$416
Estopa.....	»	»	\$389
Óleo de copahyba.....	Lata ou garraão	Um.....	\$571
Piraricú.....	Pacote.....	10 kilos.....	\$569
Quina e Cumarú.....	Sacca.....	»	\$511
Salsaparrilha.....	Amarrado.....	»	\$518
Manteiga e mexira.....	Póte.....	Até 20 libras.....	1\$576
Tabaco.....	Amarrado.....	10 kilos.....	\$729
Volumes de medição.	Por.....	10 decimos.....	\$546
Gado vaccum.....	.....	Um.....	20\$000
Dito cavallar.....	.....	»	40\$000

Sobre esta tabella se cobra mais 10 % de capatazias.  
 Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—  
 consul-geral, *Ernesto da Silva*.

Tabella de fretes entre Iquitos e Manáos

Generos	Peso ou medida	Quantidade	Valor
Algodão.....	Sacca.....	10 kilos.....	\$262
Borracha.....	Caixa ou pacote	»	\$476
Cacão.....	Sacca.....	»	\$358
Café.....	»	»	\$216
Carne secca.....	Pacote.....	»	\$336
Castanhas.....	Sacca ou granel.	Hectolitro.....	1\$040
Couros verdes.....	.....	Um.....	\$560
Couros seccos.....	.....	»	\$493
Couros de veado.....	.....	»	\$080
Cravo e coca.....	Pacote.....	10 kilos.....	\$252
Óleo de Copahyba.....	Garraão ou lata.	Um.....	\$343
Piraricú.....	Pacote.....	10 kilos.....	\$336
Quina.....	Fardo.....	»	\$347
Salsaparrilha.....	Kilo.....	»	\$293
Azeite e mexira.....	Pote ou lata.....	Um.....	\$896
Tabaco.....	Encapado.....	10 kilos.....	\$81
Volumes de medição.	Caixa ou fardo.....	10 decims. cubs.	\$291
Ertopa.....	Pacote.....	10 kilos.....	\$252
Gado vaccum.....	.....	Um.....	10\$000
Gado cavallar.....	.....	»	20\$000

Sobre esta tabella se cobra mais 10 % de capatazia.  
 Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—  
 consul-geral, *Ernesto da Silva*.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 21 de dezembro de 1895*

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 16:244\$100 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes em junho, julho e agosto ultimos (aviso n. 2.774);

De 4:760\$500 ao mesmo, de passagens concedidas a imigrantes em julho e agosto ultimos (aviso n. 2.775);

De 14:126\$900 ao mesmo de passagens concedidas a imigrantes em julho e agosto ultimos (aviso n. 2.776);

De 270\$ ao mesmo, de passagens concedidas por ordem deste ministerio em janeiro e março ultimos (aviso n. 2.777);

De 9:175\$ à companhia Rio de Janeiro City Improvements, de apprelhos de lavagens e ventiladores collocados em predios esgotados em outubro ultimo (aviso n. 2.778);

De 579\$741, de fornecimentos feitos em outubro ultimo á Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 2.779);

De 370\$500 idem idem em outubro ultimo (aviso n. 2.780);

De 4:843\$270 idem idem em novembro ultimo (aviso n. 2.781);

De 450\$, ao fiscal do 3º districto de engenhos Centraes engenheiro Eurico Jacy Monteiro, diari correspondente a 5\$ (aviso n. 2.782);

De 1:348\$550, a A. J. Peixoto de Castro, fornecimentos feitos em outubro ultimo á Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso numero 2.784).

Providenciou-se:

Para que pela Repartição Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco seja paga ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do dito estado Affonso Mariano Al-

vares, a quantia de 262\$080, de vencimento dos dias 6 a 31 de dezembro do anno passado, na razão de 3:750\$ (aviso n. 2.783);

Para que seja recebida e escripturada no Thesouro Federal a quantia de 12:938\$380 arrecadada em novembro ultimo pelo thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro (aviso n. 2.785);

Communicou-se ao mesmo ministerio que foi autorizada a Directoria Geral dos Correios a despendar a quantia de 20\$ mensaes com o salario do estafeta da agencia da villa de Cuitzeira, no Rio Grande do Norte (aviso n. 2.786);

Directoria Geral das Obras Publicas

*Expediente de 21 de dezembro de 1895*

Devolveu-se ao director geral dos Telegraphos, fim de proceder como julgar conveniente, a petição da licença do guarda-freio Manoel Antonio Coelho.

Quadro das lanchas á vapor que navegam com bandeira brasileira no Amazonas peruano e seus affluentes

NOMES	TONELAGEM	PROPRIETARIOS
Bermudez.....	20.00	Mourraille Hernandez & Comp.
Rio Negro.....	49.00	.....
Laura.....	44.00	Wesche & Comp.
Alegria.....	42.50	Juan C. del Aguilla.
Galvez.....	38.70	Mourraille Hernandez & Comp.
Alice.....	38.10	Marius & Levy.
Iquitos.....	34.97	Abel Linares.
Mayo.....	33.15	Hidalgo Ruiz & Comp.
Iurimaguas.....	28.00	Juan C. del Aguilla.
Morona.....	27.40	Abel Linares.
Perené.....	22.87	Abraham Medina.
Curuçá.....	15.50	Elias Moreno.
Luz.....	12.00	Abel Linares.
Loreto.....	13.00	Brito & Pena.
Cazadora.....	13.00	Luciano Garrico Martinez.
Exploradora.....	10.00	Dávallos Gamarra & Comp.
Doroteo.....	9.35	Juan Miguel Avévalo.
Philó.....	8.00	Lunel R. da Silva.
Lima.....	6.00	Lecca & Comp.
Curaca.....	6.00	Mourraille Hernandez & Comp.
Franklin.....	5.65	Carlos Sharp & Comp.
Perla.....	3.20	Bertotti & Comp.
Guarani.....	.....	Marques Valente.

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—  
 O cousul geral, *Ernesto da Silva*.

Quadro dos vapores e lanchas que compõem a flotilha mercante nacional (Peruanas)

CLASSE DE EMBARCAÇÃO	NOMES DOS VAPORES	TONELA DA DE-REGISTRO	PROPRIETARIOS
Vapor.....	Hernan.....	167.16	Wesche & Comp.
Idem.....	Aguila.....	131.74	Luiz F. Morey.
Idem.....	Carlos.....	85.00	Wesche & Comp.
Lancha á vapor.....	Parlo.....	50.00	Mourraille Hernandez..
Idem idem.....	Lusitania.....	48.79	Rocha & Teixeira.
Idem idem.....	Onça.....	20.00	Wesche & Comp.
Idem idem.....	Iaquerana.....	19.13	Benigno Villina.
Idem idem.....	Samiria.....	13.00	Manoel Reategue & Comp.
Bote á vapor....	Contamana.....	2.60	Fermin Fiscarralo.

Consulado Geral do Brazil em Iquitos, 24 de agosto de 1895.—  
 consul geral, *Ernesto da Silva*.

## CONGRESSO NACIONAL

### Senado Federal

A ordem do dia para a sessão de hoje, é a seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1895, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1896;

3ª discussão das proposições da mesma Camara;

N. 125, de 1895, que eleva á categoria de alfandegada de 4ª classe a mesa de rendas alfandegada da cidade de Pelotas;

N. 121, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuaes e politicos dos municipes desta capital;

Continuação da discussão unica do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal interpretativa da parte final do art. 66 da lei n. 18, de 9 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que houverem provado competencia profissional nos termos do mesmo artigo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1895, declarando que a pensão concedida ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbara de Albuquerque, deve entender-se que é sem prejuizo do meio soldo que lhe compete.

### Camara dos Deputados

A ordem do dia para a sessão de hoje, é a seguinte:

Votação dos seguintes projectos:

N. 35, de 1895, autorizando o governo a rever o regulamento e programma dos estudos do Gymnasio Nacional, com o parecer sob n. 35 A, deste anno;

N. 89, de 1895, substituindo pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes* (2ª discussão);

N. 199, de 1895, autorizando o governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio, com um voto em separado e parecer da commissão de constituição, legislação e justiça (2ª discussão);

N. 216, de 1894, autorizando o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber do lugar de preparador de chimica inorganica da mesma faculdade (discussão unica);

N. 225, de 1895, dando nova organização á guarda nacional (1ª discussão);

N. 286, de 1895, approvando os quatro protocollas formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suizo, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (1ª discussão);

N. 81 A, de 1895, mandando conservar na collocção que occupava no Almanack Militar por occasião do seu fallecimento o nome do Marechal Floriano Peixoto (3ª discussão);

N. 224, de 1895, concedendo ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura, uma pensão de 30\$ mensaes (discussão unica);

N. 263 A, de 1895, concedendo a D. Brazilia Augusta da Cunha a pensão annual de 3:600\$ (discussão unica);

N. 292, de 1895, autorizando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2.220.000\$ para indemnizar prejuizos consequentes da revolta de 6 de setembro de 1893, á Companhia Nacional Costeira e a Lage & Irmão (3ª discussão);

N. 239, de 1895, autorizando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos (1ª discussão);

N. 157, de 1893, concedendo á Companhia de Ferro Esmaltado, estabelecida na capital do estado da Bahia, isenção de direitos de importação por cinco annos da materia prima destinada ao fabrico de artefactos e objectos de uso domestico (2ª discussão);

N. 192, de 1895, concedendo a D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, a pensão mensal de 100\$000 (discussão unica);

N. 133 C, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão ao projecto n. 133 B3, de 1893, que classifica em quatro categorias as repartições federaes e equipara os vencimentos dos respectivos funcionarios (discussão unica);

Da emenda sob n. 24 B, de 1895, do Sr. Belisario de Souza e outros, que dispensa a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina do pagamento dos direitos de importação de todo o material, que retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, destacada em 3ª discussão do projecto n. 24, do corrente anno, para, de accordo com o art. 129 do regulamento interno, ter nova discussão (discussão unica);

N. 151 A, de 1893, isentando de direitos de importação e expediente os materiaes e machinismos destinados á fundação de fabricas na Republica (2ª discussão);

N. 279 A, de 1895, autorizando o Poder Executivo a despendar até a quantia de 1.000.000\$ com os preparativos, instalação e edificios necessarios a uma grande exposição de productos naturaes e industriaes, destinada a commemorar o quarto centenario do descobrimento do Brazil, (1ª discussão);

N. 302, de 1895, approvandoo Tratado de Amizade, de commercio e de navegação entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil, e o Imperio do Japão, firmado em Pariz em 5 de novembro do corrente anno, (1ª discussão).

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1895

Despacho do prefeito:

Francisco Alves dos Santos, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Despachos do director:

Manoel Joaquim Borges, pedindo para obras no predio n. 63 da rua Jardim Botânico.—Apresente titulo de posse afim de ser attendido.

João Maria Ribeiro, pedindo levantamento do deposito.—Cumpra a lei e volte.

José Teixeira da Motta, pedindo levantamento do deposito.—Idem.

Manoel Leite da Cunha, pedindo levantamento de deposito.—Idem.

Gaspar Augusto Nascetes Jorge, offerecendo diversas ruas á municipalidade.—Modifique a planta de accordo com o que propõe.

## NOTICIARIO

**Academia Nacional de Medicina**—Sessão ordinaria em 3 de outubro de 1895—Presidencia do Sr. Dr. José Lourenço de Magalhães.

Às 7 1/2 horas da doute, presentes na sala das sessões mais os Srs. academicos Drs. Silva Araujo, Ismael da Rocha, Clemente Ferreira, Pires Ferreira, Alfredo do Nascimento, Theophilo Torres, J. Baptista de Lacerda, Publio de Mello e Orlando Rangel, abre-se a sessão.

Não se achando presente o Sr. Dr. 1º secretario é convidado o Sr. Dr. Publio de Mello a substituil-o.

E' lida a acta da ultima sessão, que é approvada com uma rectificação do Sr. Dr. A. do Nascimento.

O Sr. Dr. presidente em sentidas palavras communica a morte do sabio Pasteur, membro correspondente da academia, e que a academia, associando-se ao sentimento universal pela perda sensivel que as sciencias acabavam de experimentar, levantava a sua sessão e consignava em acta um voto de pezar pelo passamento do grande bemfeitor da humanidade.

Antes, porém, de o fazer, consulta si a academia se deve limitar a isso, ou se não poderá traduzir, por uma outra forma mais solemne, o sentimento que experimenta, para o que concederá a palavra aos academicos que sobre o assumpto quizerem se manifestar.

Pedo a palavra o Sr. Dr. João B. de Lacerda que apresenta a seguinte proposta:

«O telegrapho foi ha dias o emissario de uma triste nova.

Na capital de França, esse generoso e sympathico paiz, que tem sido um foco de irradiação de luz para toda a humanidade, e onde a grandezza do sentimento iguala a fecundidade da intelligencia, apagou-se um fanal dos mais radiantes, cujas projecções luminosas fizeram o circuito da terra.

Luiz Pasteur, o novo Colombo que descobriu o mundo dos infinitamente pequenos; que espantou a intelligencia dos sabios e a percepção curta dos ignorantes com as suas profundas e inesperadas revelações; que levantou bem alto o nome de sua patria e espargiu pela humanidade inteira incalculaveis beneficios — pagou á morte o tributo a que estão sujeitos todos os homens. As dimensões daquelle vulto, que a sciencia hoje deplora coberta de luto, hão de crescer com os annos —porquo a recordação de beneficios tão grandes nunca mais se apaga na consciencia da humanidade, que tem sabido até hoje honrar a memoria dos seus grandes bemfeitores. O Pantheon abrirá amanhã as suas portas para recolher os preciosos restos do investigador insigne e eminente; em torno daquelle corpo inanimado, que foi o sacrario de um espirito tão nobre e tão elevado congregar-se-ha a multidão arrastada pelo sentimento e pela curiosidade; estará alli presente a coorte dos sabios, dos discipulos, dos amigos, que veem render-lhe as ultimas homenagens ou pagar-lhe um tributo de gratidão e de saudade.

A Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro cumpre um dever, e dos mais sagrados, honrando, como merece, a memoria do grande sabio e bemfeitor da humanidade.

Eu proponho que a manifestação de nesso pezar se traduza por esta forma:

Que se realice uma sessão solemne commemorativa, para a qual serão convidadas todas as associações scientificas e litterarias do Rio de Janeiro;

Que se envie á academia de sciencias um telegramma da condolencias, nestes termos:

«Au secrétaire perpetuel de l'Académie des Sciences—Paris.

L'Académie Nationale de Medecine de Rio partage la douter universelle qu'a causée la mort de Pasteur. Elle s'associe volontiers au deuil de l'Institut.»

Em seguida usou da palavra o Dr. Ismael da Rocha, pronunciando eloquente discurso,

no qual rememorou os importantes serviços de Pasteur á sciencia e á humanidade.

O Sr. Dr. presidente submete á discussão a proposta do Sr. Dr. Lacerda; e lembrando que tendo já os jornaes publicado a resolução que anteriormente havia tomado a Sociedade de Medicina e Cirurgia de celebrar tambem uma sessão funebre commemorativa do passamento do eminente Pasteur, julga conveniente entrar a Academia em combinação com a mesma Associação para que se faça uma sessão solemne conjuncta em logar apropriado. Sobre o modo de realizar a sessão depois de larga discussão em que tomam parte quasi todos os academicos, disse o Sr. Dr. Silva Araujo que julgava resumir o pensamento da casa em relação á sessão solemne na seguinte:

— Que a Academia convide em nome da classe medica e pharmaceutica a população do Rio de Janeiro para uma manifestação solemne de profundo pesar pelo passamento do eminente sabio Pasteur;

— Constando que a Sociedade de Medicina e Cirurgia havia deliberado anteriormente celebrar uma sessão funebre com o mesmo fim, a Academia resolveu que pelo órgão do seu presidente fosse convidado o presidente desta associação para obter da mesma que se fizesse uma sessão conjuncta, sobre a presidencia do Sr. ministro do interior, presidente honorario da Academia, servindo de secretarios os presidentes da Academia de Medicina e da Sociedade de Medicina e Cirurgia;

— Que a sessão se realize no salão nobre do Ministerio do Interior;

— Que nessa sessão a palavra será dada, de accôrdo com o programma que se publicar, ao orador official da Academia e a todos os que, pertencentes ou não á classe medica ou pharmaceutica, para tal fim se inscreverem.

O Sr. Dr. Theophilo Torres propõe que a Academia se faça tambem representar nos funeraes de Pasteur, que tinham logar no dia seguinte, lembrando o Sr. Publico de Mello que, por intermedio do Ministerio do Exterior se passe nesse sentido um telegramma ao Sr. Dr. Piza e Almeida, nosso ministro em Pariz, que é medico.

O Sr. Dr. Pires Ferreira encarrega-se de providenciar á respeito deste telegramma junto ao Sr. ministro do exterior.

Approvada assim a proposta do Sr. Dr. Lacerda, a Academia delibera realizar a sessão solemne commemorativa ás 7 1/2 horas da noite do dia 12 do corrente, por ser o anniversario do descobrimento da America, ficando a mesma encarregada de promover a sua realisação.

Levanta-se a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

— Sessão ordinaria em 10 de outubro de 1895 — Presidencia do Sr. Dr. José Lourenço de Magalhães — 1º secretario, Dr. Henrique Baptista — 2º secretario, Orlando Rangel.

Às 7 1/2 horas da noite, presentes mais na sala das sessões os Srs. academicos Drs. Silva Araujo, Clemente Ferreira, Publico de Mello, Pires Ferreira, Th. Torres e Alfredo do Nascimento, abre-se a sessão.

Comparecem depois de iniciados os trabalhos os Srs. Drs. Souza Lima e Victor de Brito.

O Sr. Dr. 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

*Anales del Departamento Nacional de Hygiene, dirigido por la oficina sanitaria argentina;*

*Journal de Hygiene;*  
*Boletim Quinzenal de Estatistica Demographica Sanitaria;*

Terceiro supplemento do catalogo systematico da Bibliotheca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

*Limousin Medical;*  
*Bulletin de l'Academie Royale de Medicina de Belgique;*

*Boletim Mensal de Estatistica Municipal de Buenos Aires;*

*Journal de Pharmacia e Sciencias accessorias de Lisboa,* publicado por José Tedeschi;

Agradecimento de l'Academie Royales des Sciences de Lisbonne pela offerta dos *Annaes* de janeiro a junho de 1895.

E' lida tambem uma nota em que o Sr. Dr. Alexandre Angulo submete á apreciação da academia duas communicações: uma sobre o tratamento curativo da tísica pulmonar, e outra em que propõe ao mundo scientifico uma nova via de assimilação, a que o autor chama *dorso-pleuro-pulmonar*, e que consiste em levar pelo espaço entrecostal até parenchima pulmonar a medicação antiseptica.

O Sr. Dr. presidente declara que serão remetidas á secção medica para dar parecer.

Achando-se sobre a mesa o parecer sobre a *Memoria* do Sr. Dr. José Torres da Costa Franco, de que foi relator o Sr. Dr. João Baptista de Lacerda, na qualidade de secretario da secção medica, procede á leitura o Sr. Dr. Th. Torres, que de accôrdo o assignou.

Finda a leitura, o Sr. Dr. presidente declara que o parecer está em discussão.

Pronunciando-se contra alguns academicos, entre elles os Srs. Drs. Publico de Mello, Souza Lima, Victor de Brito e Alfredo do Nascimento; o Sr. Dr. Silva Araujo, baseado no § 1º, do art. 14, pede o adiamento da discussão por não se achar presente o Sr. Dr. Lacerda, o que é accêito.

Em seguida o Sr. Dr. Pires Ferreira communica que não só passou telegramma ao Sr. Dr. Piza e Almeida, pedindo-lhe que representasse a academia nos funeraes de Pasteur, como o telegramma de condolencias proposto pelo Sr. Dr. Lacerda á Academia de Sciencias de Pariz, pelo passamento do insigne investigador.

Tem a palavra o Sr. Dr. Clemente Ferreira que, em sentidas phrases, lembrando os innumerados serviços á medicina e particularmente á gynecologia prestou o distincto clinico Sr. Dr. João de Sant'Anna, pede, aproveitando-se da excepção que a academia havia feito, por occasião da morte do distincto Dr. Silva Nunes, que a academia insira na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do eminente gynecologista e patentei ao seu digno irmão, Sr. Dr. Miguel Santa Anna, illustre consocio, os sentimentos de dôr de que se acham possuidos todos os seus membros pelo duro golpe que acaba de soffrer.

São suspensos os trabalhos ás 9 1/2 horas da noite.

O 2º secretario, *Orlando Rangel*.

*Sessão solemne em homenagem ao grande cientista Pasteur, sob a presidencia do Sr. Dr. Gonçalves Ferreira, ministro do interior, presidente honorario da academia*

Em uma das salas da secretaria do interior, que vestia luto e onde se achava, marginado de crepe, com um microscopio ao lado e cercado de livros, o retrato de Pasteur, presentes, ás 7 1/2 horas da noite do dia 12 de outubro de 1895, os Srs. Drs. Manoel Victorino, vice-presidente da Republica, Feliciano Gonzaga, secretario do Sr. Dr. Presidente da Republica, e os academicos Drs. José Lourenço de Magalhães, presidente da academia, Alfredo Piragibe, vice-presidente, Alfredo do Nascimento, secretario geral, Silva Araujo, orador, Pires Ferreira, thesoureiro, Henrique Baptista, 1º secretario, Orlando Rangel, 2º secretario, João Baptista de Lacerda, presidente da secção medica, Theophilo Torres, secretario, Souza Lima, presidente da secção de hygiene, Pinto Portella, presidente da secção de therapeutica, Ismael da Rocha, secretario, Clemente Ferreira e Silva Rabello, redactores dos annaes, Bueno de Miranda, secretario da secção de cirurgia, conselheiro Caminhoá, major Cesar Diogo, secretario da secção de pharmacia, e Cesar Marques, é aberta a sessão.

O Sr. ministro da guerra e o quartel-mestre general fazem-se representar por officiaes em grande uniforme.

Do corpo diplomatico estrangeiro comparece o encarregado dos negocios da França, representado pelo secretario da legação; agradecendo o encarregado dos negocios dos

Estados Unidos, por uma carta, o convite da academia e desculpando-se por não poder comparecer.

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e o Instituto Pasteur fazem-se representar pelos seus dignos directores, Drs. Albino de Alvarenga e Ferreira dos Santos.

A Sociedade de Medicina e Cirurgia e o Centro Pharmaceutico Brasileiro fazem-se representar, e bem assim o Instituto Historico o Instituto da Ordem dos Advogados, a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, o Gremio dos Internos dos Hospitales, etc.

O concurso enfim de alumnos da Faculdade de Medicina e estudantes de outras academias, de senhoras e cavalheiros de todas as gradações scientificas, professores, etc., é extraordinario; comportando talvez a sala apenas um terço das pessoas que se dirigem ao local, onde a academia realisa a sua sessão.

Uma banda de musica do 23º de infantaria toca algumas peças appropriadas ao acto.

Tem a palavra em primeiro logar o Sr. Dr. Alfredo do Nascimento, secretario geral da academia, cujo notavel discurso é rico de revelações sobre as differentes phases da vida scientifica de Pasteur.

Em seguida leu o Dr. Silva Araujo uma excellente peça oratoria, inteira biographia do eminente sabio, prendendo por espaço de uma hora e um quarto as attenção do auditorio que se manteve presa á sua palavra fluente.

Falou em seguida o Sr. secretario da legação franceza, declarando-se pelo seu governo, grato á corporação scientifica do Brazil, que tamanho e tão justo apreço dava ao francez illustre que a morte acabava de roubar á humanidade.

Depois fizeram-se brilhantemente ouvir os membros da academia Drs. Baptista de Lacerda, Ismael da Rocha, Souza Lima e Clemente Ferreira, encarando cada um o illustre morto sob um novo ponto de vista, cada qual tornando-o mais saudoso, cada qual tornando-o mais patentes os seus serviços, e a sua dedicacão á sciencia e á humanidade.

Representando a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o Dr. Antonio Dias de Barros lê um discurso bem confeccionado.

Tambem oraram o Sr. Silva Braga, representanté do Centro Pharmaceutico; e os Srs. Moncorvo Filho e Pereira da Silva, alumnos da Faculdade de Medicina.

Às 11 horas o Sr. ministro encerra a sessão.

— Sessão ordinaria em 17 de outubro de 1895 — Presidencia do Sr. Dr. José Lourenço.

Às 7 1/2 horas da noite, presentes os academicos José Lourenço, Piragibe, Ismael da Rocha, Caminhoá, Clemente Ferreira, Publico de Mello, Souza Lima, Cesar Diogo, H. Monat, Theophilo Torres e Alfredo Nascimento, o Sr. presidente na falta dos Srs. secretarios convida o Dr. Clemente Ferreira a occupar a cadeira de 1º e o Dr. Publico de Mello, a de 2º e declara aberta a sessão. Deixa de haver leitura da acta por não ter sido esta enviada pelo secretario. O expediente que com agrado a academia recebeu compõe-se do seguinte: Dous numeros do *Brazil Medico*, um da *Medicina Moderna*, um da *Gazeta Medica da Bahia*, um da *Tribuna Medica* e uma memoria sobre a absorpção pelo Dr. Hamburger.

Annunciada a primeira parte da ordem do dia, entra em discussão o parecer sobre o trabalho do Dr. Jorge Franco, usando da palavra os Drs. Theophilo Torres, Publico de Mello e Alfredo Nascimento, resolvendo, afinal, a academia enviar de novo o parecer á secção medica, visto não ser formal.

O Dr. Ismael da Rocha pede licença a academia para apresentar uma consulta que faz o Dr. Bulhões Marçal, sobre um diagnostico contestado em sua clinica. Procede a leitura da carta-consulta e a academia envia á secção medica para emitir parecer.

O Dr. Caminhoá obtendo a palavra declara que por motivos de força maior tem deixado de ser assiduo ás sessões mas que continua a trabalhar e deseja apresentar o resultado de seus estudos á academia.

Quepretenha na sessão magna, em homenagem ao sabio Pasteur, apresentar uma p. o. posta, o que não pôde realizar por ter sido forçado a retirar-se cedo da sessão, mas, que julga ainda oportuna e por isso a vem fazer antes de entrar na materia de sua communição.

Apresenta em seguida e justifica a seguinte proposta que fica sobre a mesa para ser apresentada na ordem do dia da proxima sessão,

« Proposta :

Que se cree nesta academia uma secção, (que já devia ali existir ha mais tempo), de biologia, na qual se estudem as questões de microbiologia geral e applicada ás epidemias e epizootias (medicina veterinaria) em geral, e particularmente ás molestias transmissiveis dos outros animaes ao homem, e meios de evital-as e de cural-as pelas vaccinações, serotherapie, etc.»

Em honra do eminente Pasteur, nesta academia, nada parece ao orador mais util e adequado do que a criação da proposta secção que entende com os trabalhos daquelle sabio, e que tem tanto concorrido para debellar varias molestias graves que perseguem os annimaes domesticos e se transmittiam ao homem.

Isto é muito mais effcaz e util, do que todos os elogios que as sociedades sabias estrangeiras e brasileiras lhe tem feito.

Cada memoria ou communição que for aqui apresentada, cada resultado obtido, cada nova descoberta, será por assim dizer, uma ovação, um tributo novo de nossa gratidão á sua memoria.

O orador julga desnecessario provar a necessidade urgente e utilissima desta medida; basta lembrar o que se tem dado entre nós relativamente a certas epizootias e outras molestias do gado, e que esta academia, convidada pelo governo para emitir sua opinião e aconselhar-lhe medidas uteis nada tem polido scientificamente dizer a respeito; dando-se episodios, alguns bem originaes, quando se discutia o assumpto, e quando, por isto o orador propoz que se dissesse ao governo francamente que no seio da academia ninguem conhecia a materia!

O professor Dr. Souza Lima apoia em apartes a proposta do orador, e lembra quanto elle se esforçou, como autoridade sanitaria, para conseguir que se fundasse entre nós um laboratorio bromatologico para o qual já chegou grande parte do necessario material, mas segundo consta ainda nem foi retirado da Alfandega.

O Sr. presidente determina que seja a dita proposta do conselheiro Caminhoá submettida á discussão da academia na proxima sessão.

Quanto á communição do orador, se refere a um ponto de botanica medica brasileira que julga de grande interesse.

E' o estudo da Euphorbiacea de Fernando de Noronha, vulgarmente alli conhecida pelo nome de—Burra—planta muito venenosa, de que se occupou em sua these de cathedatico de botanica, na Faculdade de Medicina desta capital e sobre a qual não pôde emitir juizo definitivo, por lhe ter sido impossivel obter exemplares della e informações positivas, como tudo fez ver.

Sabendo que para a ilha de Fernando de Noronha, seguia em commissão do governo o Dr. Bernardo de Carvalho, seu antigo e affeccionado discipulo, pediu-lhe que lhe enviase d'alli, por intermedio do commandante do transporte que o levava, e que era amigo commum de ambos, exemplares vivos da—Burra—e de outras plantas interessantes da flórula daquelle archipelago; o que se effectuou em 1892.

Vieram tres especimens que o orador conservou em seu jardim á espera que dessem flor; o que teve lugar no anno seguinte.

Antes disso mostrou os ditos exemplares ao distincto e pranteado amigo Visconde de Beaurepaire Roban, botanico brasileiro, que conhecia bem a planta de Fernando de Noronha, ao Sr. Glasiou, incansavel e proibido investigador e grande conhecedor da nossa

flora, sendo quem mais tem concorrido para o material em que se baseiam as monographias da Flora Braziliensis de Martius. O primeiro destes collegas asseverou-lhe serem os especimens que possuia da Euphorbiacea de Fernando alli cham da—Burra—, e o segundo, que pelos caracteres e porte parecia-lhe uma Excoecaria; como elle suppunha, porém, realmente só se podia affirmar qual a especie ou variedade, depois de examinadas as flores.

Logo que uma das plantas apresentou sua inflorescencia, reconhecia o orador que se tratava de uma especie, ou pelo menos de uma sub-especie ou variedade nova do genero Excoecaria supracitado como se vê dos desenhos e especimens que apresenta á academia pelo que denominara.

Excoecaria bicocca, Cam., por ter entre outros caracteres o ovario 2 locular e o fructo bicocco, em vez de tricocco; pelas folhas sub-ellipticas, apresentando nas bordas corpusculos glandulosos, roseos nas extremidades etc.

Tal nome scientifico, porém, não pôde ser actualmente aceito, sinão como synonymo, pois, já a dita especie havia sido classificada antes pelo botanico inglez H. N. Ridley com o nome de *Sapium scleratum*, segundo soube mais tarde pelo mesmo collega Sr. Glasiou, como pelo relatorio, cujo resumo ultimamente leu.

Depois de mostrar que o genero—*Sapium*—foi por Mueller da Argovia e outros sabios botanicos considerado como devendo ser comprehendido no Excoecaria, passa ao interessante ponto da *acção toxica da burra*.

Cita a 1ª experiencia pelo professor Dr. Chapot Prevost, a quem auxiliou, feita sobre o cão n. 1, do sexo feminino, pesando 990 grammas, apresentando a temperatura pouco menor de 38°c. (anal) inoculado ás 9 1/2 horas da manhã do dia 2 de setembro de 1893, com 2 decigrammos do latex recentemente extrahido de um dos exemplares da planta (Burra) que se achava despida de folhagem e de flores, e recebido com tolas as precauções exigidas em taes trabalhos de therapeutica e physiologia experimental, foi feita, na região lateral esquerda do baixo ventre, no lugar onde havia menos pellos uma injeção com a seringa de Koch previamente esterilizada em um bico de Bunzema a qual foi muito dolorosa, e 2 a 3 minutos depois o animal apresentou phenomenos indicando abatimento, dobrava as patas anteriores, cambaleava e caia encostando o focinho no sólo; phenomeno que se reproduzia todas as vezes que o animal era erguido por experimentadores, a principio e mesmo depois destendia os membros como que se espreguicando; dando-se mais tarde immobilidade completa, perturbada intermittenemente por gemidos suffocados, respiração lenta e temperatura anal de 34°5. Apresentou abolição da sensibilidade consciente, conservando a reflexa; 40 minutos depois da injeção manifestou-se o estado comatoso e a respiração intercortada.

Antes disso fazia grandes esforços para evicuar, emitindo pequena porção de fezes a principio, porém, depois sem resultado; dando-se a hernia do recto.

Na zona injectada manifestou-se uma areola ennegrecida limitando circularmente o ponto da injeção.

As pupillas fortemente dilatadas logo depois da injeção tornando-se contraheidas.

A cauda desde o começo da experiencia conservou-se em extensão, e ora mais ou menos levantada, ora dirigida para baixo.

A uma agonia lenta, hypostenia profunda, respiração lentissima e espaçada, seguiu-se a morte no mesmo dia ás 3 horas e 25 minutos da tarde. Feita pelo professor Chapot a autopsia, encontraram o seguinte:

O cadaver do cão apresentava na região abdominal, ao redor do ponto da injeção, a epiderme facilmente destacavel, e em parte destacada, deixando ver na superficie do derma varias manchas eehymoticas de um vermelho vivo; havia em muitos pontos do corpo, e principalmente da região abdominal,

superficie interna das côxas e pernas e anterior do torso pequenas ulcerações da pelle semelhantes, sinão identicas, ás que resultam das fricções com oleo de croton.

Desta primeira experiencia, diz o orador, não se pôde deixar de concluir que a *Burra Excoecaria* (*Sapium scleratum* Ridley) é toxica.

Nas seguintes, que o orador não realizou, por depender de apparatus especiaes procurará conhecer em particular a acção physiologica e therapeutica da mesma planta.

O distincto collega Dr. Lacerda prometteu facilitar-lhe os ditos apparatus para este fim.

Em seguida o Dr. Publico de Mello traz á academia a dolorosa noticia da morte do illustrado brasileiro Dr. José Luiz de Almeida Couto, da Bahia, e depois de salientar a largos traços as suas qualidades como clinico e como professor, propõe que na acta seja inserido um voto de pesar pela perda de tão illustre collega e membro correspondente da academia, o que é unanimemente aceito.

Estando já bastante adeantada a hora, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, ficando para a proxima ordem do dia a proposta do Dr. Caminhoá e a continuação da discussão sobre o tratamento e prophylaxia da tuberculose.—Dr. Publico de Mello, 2º secretario interino.

— Sessão ordinaria em 24 de outubro de 1895, presidencia do Sr. Dr. Alfredo Piragibe, vice-presidente.

Às 7 1/2 horas da noite, presentes os academicos Drs. Piragibe, Ismael da Rocha, Clemente Ferreira, Publico de Mello, Souza Lima, H. Monat, Lacerda, A. Nascimento, Caminhoá, Th. Torres e Orlando Rangel, o Sr. Dr. presidente na falta do Sr. Dr. Henrique Baptista convida o Sr. Dr. Th. Torres a occupar o lugar de 1º secretario e declara aberta a sessão.

Lidas as actas das sessões de 10, 12 e 17 do outubro são as mesmas sem discussão approvadas.

O expediente que foi recebido com agrado, constou do seguinte :

*Journal de Hygiene* ns. 982 e 993 ;

*Brazil-Medico*, n. 39 ;

*Revue Medico-Chirurgicale du Bresil*, n. 9 ;

*Gazeta Medica da Bahia*, n. 10 ;

*Anales del Departamento Nacional de Hygiene de Buenos-Ayres*, ns. 20 a 27 ;

*Semana Medica de Buenos-Ayres*, ns. 40 e 41 ;

*Chronica Medico-Quirurgica, de la Habana*, n. 16 ;

*Gazette de Gynecologie*, n. 223 ;

*Boletim del Consejo Superior de Salubridad de Mericon*, 2 ;

E' recebido tambem um officio em que uma commissão nomeada pelo Congresso Medico Pan-Americano pede á academia o concurso desta no sentido de responder a diversos quesitos que pela mesma commissão são formulados, facilitando assim ao referido congresso a confecção de uma pharmacopéa Pan-Americana.

E' lida uma carta do Sr. Dr. Carlos Lidl, candidato a um lugar de membro titular da secção de hyiene, submettendo para esse fim á apreciação da academia a memoria intitulada *Do isolamento nosocomial*, contribuição para o estudo da prophylaxia defensiva no Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. presidente remette o trabalho á secção de hyiene para emitir parecer.

Passa-se á leitura de pareceres e relatorios.

O Sr. Dr. Th. Torres, como relator, procede á leitura do parecer sobre o trabalho do Sr. Dr. Jorge Franco, cuja conclusão é favoravel á admissão do candidato ao lugar de membro titular da academia.

Declarando em discussão o parecer e ninguem sobre elle pedindo a palavra, o Sr. Dr. presidente submete á votação, sendo unanimemente approvedo, ficando a eleição do candidato para a primeira sessão.

**EDITAES E AVISOS**

**Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores**

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, recebem-se propostas em carta fechada até o dia 2 do proximo mez de Janeiro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da relação n. 6, para fornecimento de materiaes, necessarios ás obras deste ministerio durante o 1º trimestre (Janeiro a março) do anno vindouro.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro, 14 de dezembro de 1895.—O escripturario, Antonio Delphino dos Santos.

**Instituto Profissional**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, receber-se-hão, até o dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, propostas em carta fechada para o fornecimento durante o 1º semestre de 1896 de generos alimenticios, combustivel, medicamentos e drogas, objectos para copa, cozinha, refeitorio e dormitorio, material e materia prima para calçado e vestuario.

Todos os objectos serão de primeira qualidade e delles exhibirão amostras os Srs. proponentes, os quaes deverão ser negociantes dos generos que se propuzerem fornecer e apresentarão, no acto de abertura das propostas, documentos provando acharem-se quites com a Fazenda Nacional.

Todos os dias, das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde, se darão nesta secretaria as informações de que necessitarem os mesmos Srs. proponentes.

As propostas abrir-se-hão no referido dia 24, ao meio dia, em presença dos Srs. interessados, sendo preferidas aquellas que, no seu conjuncto, forem mais vantajosas.

Instituto Profissional, 17 de dezembro de 1895.—José de Souza Rocha, escripturario.

**Instituto Nacional de Musica**

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que de segunda-feira 23 e terça-feira 24 do corrente, terão lugar os exames dos cursos de harmonia e acompanhamentos, sendo chamados ás 10 1/2 horas os alumnos que constam da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 21 de dezembro de 1895.—O secretario interino, Gastão Jealds.

**Instituto Commercial**

Segunda-feira, 23 de dezembro, ás 6 horas da tarde, serão chamados á prova escripta de arithmetica e algebra todos os alumnos que não compareceram ao exame diurno.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de dezembro de 1895.—José Pereira de Magalhães, amanuense interino.

**Instituto Nacional de Musica**

EDITAL PARA CONCURRENCIA DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o prazo de oito dias, a contar de hoje, recebem-se nesta secretaria propostas para fornecimento a este instituto dos objectos de expediente abaixo mencionados durante o primeiro semestre de 1895. Canetas Faber, duzia. Ditas Soenecken, duzia.

Não compareceu um.

Curso de trombone—Distincção: Manoel Izidro da Rocha e Silva, 12.20 pontos.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nord America*, para Genova, Napoles e Las Palmas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Alexandria*, para Aracaju, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Strabo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Campana*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Parahyba*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Brasil*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde. objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muguay*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Nota.—Os remittentes das cartas dirigidas a Joaquim Rodrigues Portugal, Cannas de Senhoreira, Valle de Madeira e Antonio Alves Fraire, Estação do Commercio, e o da amostra dirigida a Jablonski Vogt & Comp., Pariz—Rue Hauteville n. 15, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Em seguida o Sr. Dr. Th. Torres pede para substituir na moção que apresentou em 25 de julho proximo passado, onde diz prohibição pelo seguinte aconselhar-se não escarvar nos bonds e mais vehiculos publicos, etc.

O Sr. Dr. Publio de Mello faz a proposito algumas considerações e pede que o trabalho seja submittido á secção de hygiene para formular parecer, o que é aceito.

Passa-se á discussão da proposta feita pelo Sr. conselheiro Caminhoá para que se creie na academia em honra do eminente Pasteur uma secção de biologia.

O Sr. Dr. Publio de Mello, acha que a academia já fez o que podia fazer em homenagem á memoria do sabio e comquanto não desconheça a utilidade da secção proposta, julga-a inopportuna, principalmente agora que os estatutos acabam de ser reformados; diz que ella daria em resultado ou o augmento do numero de academicos que está fixado em 120 ou alteração no numero por que estão distribuidos nas secções, o que não é regular; e neste sentido faz outras considerações.

O Sr. C. Caminhoá declara não ter ainda lido os nossos estatutos e adduz razões que justificam a sua proposta.

O Sr. Dr. Th. Torres, abundando na opinião do Sr. Dr. Publio de Mello, pensa que a idéa criação da secção de bacteriologia pôde ser aceita, mas que a sua realização deve ficar adiada para quando houver oportunidade; e subscrive com o Sr. Dr. Publio de Mello esta emenda á proposta em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Submittidas a votos a proposta e a emenda são ambas unanimemente approvadas.

Por se achar a hora adelantada, o Sr. Dr. presidente suspende a sessão.

**Instituto Nacional de Musica**—Resultado dos exames annuaes dos cursos de flauta, oboé, clarineta e trombone, realizados hontem, cujo resultado foi o seguinte.

Curso de flauta — Distincção com louvor, Maria José de Brito, 14.80 pontos.

Distincção—Antonio Punaró, 13.60 pontos e Maria da Conceição Costa, 12.60 pontos.

Curso de oboé — Plenamente: Nicoláo Exaltino dos Santos, 10 pontos.

Curso de clarineta—Distincção com louvor, Francisco Nunes Junior, 14.80 pontos.

**Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal**

ORGANISADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895

**PARA A COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO**

Semana de 22 a 28 de dezembro de 1895

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendidas	Taxa do imposto
Aguardento de canna.....	Litro.....	\$260	9 %
» » » distillada (alcool).....	» .....	\$520	»
Café.....	Kilogram..	\$1480	11 %
Chifres.....	» .....	\$150	9 %
Cigarros.....	Milheiro...	\$880	» %
Couros seccos.....	Kilogram..	\$780	»
» salgados.....	» .....	\$600	»
Diamantes em bruto.....	Gramma...	128\$000	1 %
» lapidados.....	» .....	450\$000	»
Fumo em folha.....	Kilogram..	\$1400	9 %
» » rolo.....	» .....	\$1760	»
» picado.....	» .....	\$1000	»
» destiado.....	» .....	\$2700	»
Madeiras de qualquer qualidade.....	» .....	\$050	»
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.....	» .....	\$1500	»
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma...	\$2650	2 1/2 %
Prata, idem idem.....	Kilogram..	\$5\$000	»

Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal, 21 de dezembro de 1895.—O director, Alberto Augusto Diniz.

Canivetes de duas folhas «Rodgers» de marfim, um.  
 Ditos, de ditos, idem de madreperola, um.  
 Ditos, de ditos, idem de osso, um,  
 Cartões impressos para exercicios publicos 500.  
 Descanços de canetas com limpa pennas, um.  
 Enveloppes de folha inteira para officios impressos, cento.  
 Ditos pequenos, idem, idem, cento.  
 Ditos para papel de carta, diplomata, caixa.  
 Ditos para cartões, cento.  
 Facas de madeira para papel, uma.  
 Ditas de marfim, idem, idem, uma.  
 Ditas de osso, idem, idem, uma.  
 Giz em lapis redondos, caixa.  
 Gomma-arabica «G. Toirays, vidro grande, um.  
 Dita, idem, idem, pequeno, um.  
 Grampos de folha, The Universal, caixinha.  
 Lapis pretos, Faber 1ª qualidade, duzia.  
 Ditos bicolores, idem, idem, duzia.  
 Ditos de borracha, idem, idem, duzia.  
 Macetes de madeira para matta-borrão um.  
 Mappas de frequencia, mil.  
 Papel almaço «Fiume» de primeira legitimo, resma.  
 Papel meio hollanda americano, pautado, resma.  
 Dito impresso para officios, idem,  
 Dito de linho, impresso, para circulares, idem.  
 Dito de dito, idem, para requerimentos, idem.  
 Dito de dito, idem, para cartas—Diplomata—caixa.  
 Dito matta borrão, grosso, mão.  
 Dito idem, fino, idem.  
 Dito para embrulho, duplo, idem.  
 Pastas de oleado, grande, uma.  
 Pesos de vidro para papel, um.  
 Pennas Mallat, caixinha.  
 Ditas Soenecken, idem.  
 Ditas Mitchell's, idem.  
 Ditas Perry, idem.  
 Percevejos de ferro, idem.  
 Programmas para exercicios publicos, 500.  
 Raspadeiras Rodgers, uma.  
 Reguas de borracha, grandes, uma.  
 Ditas idem, pequenas, uma.  
 Ditas de madeira, idem.  
 Tinta preta Sardinha, litro.  
 Dita escarlata nacional, pote.  
 Dita idem Stephens, vidro.  
 Tinteiros de vidro, um.  
 Ditos de vidro e madeira, um.  
 As propostas, que deverão ser entregues sob envelope, contendo duas listas, serão abertas na presença dos concurrentes no dia 27 do corrente ao meio-dia.  
 Não serão accetadas as propostas de cujas listas os artigos não estiverem numerados na ordem do presente edital.  
 Nesta secretaria os concurrentes encontrarão modelos de todos os objectos acima citados e colherão todas as informações que julgarem necessarias.  
 Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de dezembro de 1895.— O secretario interino, *Gastão Jeolús*.  
 deverão acompanhar amostras as propostas:  
 Barbante em chicote, maço.  
 Canivetes Rodgers com duas folhas e cabo de osso, um.  
 Canetas de pao sortidas, duzia.  
 Colchetes de varios tamanhos, para papeis, caixa.  
 Enveloppes timbrados para officio 25×12, cento.  
 Ditos timbrados para officios 37×3, cento.  
 Ditos sacco com legenda, 40×24, cento.  
 Ditos de papel cartonado com legenda para revistas in-8º, cento.  
 Ditos para carta, timbrados, cento.  
 Faca de aço para cortar papel, uma.  
 Gomma arabica em pó, kilo.  
 Lapis de borracha A. W. Faber n. 1, duzia.  
 Ditos de graphite da mina Aliberti A. W. Faber, duzia.

Ditos pretos A. W. Faber, duzia.  
 Ditos bi-color A. W. Faber, duzia.  
 Ditos porta-minas de côr, A. W. Faber n. 12, um.  
 Limpa-pennas, um.  
 Lacre encarnado n. 5, A. Maurin, caixa.  
 Minas de côr azul e encarnado A. W. Faber, para porta-minas n. 12, caixa.  
 Novellos de barbante, kilo.  
 Pesos de vidro para papel, um.  
 Pegadeira de madeira para mata-borrão com rosca de metal, uma.  
 Pastas para archivar papeis, uma.  
 Papel de linho pautado para cartas e timbrado, caixa.  
 Papel fume pautado, Smith e Meiners, resma.  
 Papel almaço pautado, resma.  
 Papel almaço liso, resma.  
 Papel mata-borrão, caderno.  
 Papel para officios, Crown Parchment note pautado nas quatro paginas, com margem e legenda, resma.  
 Papel para officio igual em tudo, sem legenda, resma.  
 Papel para minutas, pautado e com legenda, resma.  
 Papel pardo para embrulho, mão.  
 Pennas de aço Mallat ns. 10 e 12 c. caixa.  
 Ditas de aço Brandaner n. 530, caixa.  
 Raspadeiras de cabo de osso, Rodgers, uma.  
 Regoa chata de madeira com filetes de metal, Faber até 0<sup>m</sup>,85, uma.  
 Tinta preta Sardinha, litro.  
 Tinta preta Faber, litro.  
 Tinta azul, vidro.  
 Tinta escarlata, vidro.  
 Tinteiros de vidro, um.  
 Tiras de papel cartonado com legenda, milheiro.  
 Tiras de mata-borrão para pegadeiras, cento.  
 Thesoura Rodgers, para papel, uma.  
 As propostas para serem accetadas devem consignar todos os artigos da presente relação.  
 Secretaria da Comissão Technica Militar Consultiva, de dezembro de 1895.— O secretario, tenente *Pedro Botelho da Cunha*. (

### Collegio Militar

O conselho economico deste collegio, em sessão de 23 e 26 do corrente mez, recebe propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos abaixo declarados, a saber:

DIA 23

Botinas pretas sem biqueira, de bezerro, botinas de couro branco, camisas com collarinhos, ceroulas de cretone, escova para dentes, gravatas de seda preta, lenços brancos, meias, polainas de brim branco, polainas de verniz, blusas de brim pardo, calças de brim pardo, calças de brim branco, calças de panno garance, camisolas de morim para dormir, camisas de flanela para dormir, chinellos de couro, coletes de flanela com mangas, dolman de panno marron com platinas, fronhas lisas, gorros de brim pardo com cinta garance, guardanapos, kepi com emblema, lençoes de cretone, pentes finos e de alisar, tesouras para unhas, toalhas felpudas para banho e para o rosto, almofadas de paima com capa de linho, colchões de crina vegetal com 1<sup>m</sup>,76 de comprimento e 0<sup>m</sup>,66 de largura, forrado de linho riscado, colchas brancas, colchas de chita, cintos para gymnastica, cobertor de lã encarnado e capote de panno com capuz.

DIA 26

### Objectos de escriptorio

Vidro de colla liquida, dito detinta comum, ampulhetas para cinco e dez minutos, pequenas raspadeiras Rodgers, canivete do mesmo fabricante, reguas chatas de borracha, ditas quadradas de madeira, livros em branco de papel fume de 50 a 200 folhas, compasso de madeira para pedra, escritaninhas portateis, limpa-pennas de louça, pasta de oleo, tesoura para papel, tympanos,

rolos de barbante, godets, esponjas grandes, pesos para papel, livros em quarto, ditos alphabetados, facas para cortar papel, páos de nankim; em resma: papel marcado para officios, dito almasso fino e pautado, dito liso e dito com pauta estreita; em caixas: papel diplomata marcado e sem marca com enve loppes, pennas Mallat e de aluminium ns. 10 e 12, lacre vermelho, colchetes, gis quadrado e redon<sup>o</sup>, obreias grandes; em cento: enveloppes marcados, para officios, 25+11, dito idem, sacco; em mão: papel-cartão, mata-borrão e para embrulho; em duzia: flexas grandes, lapis preto Faber, ditos bicolores, ditos de borracha, canetas superiores e ordinarias; em litros: tinta Blu-Black e Sardinha.

Instrumentos de desenho, pranchetas e papel Cançon

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, ás 11 horas da manhã nos dias acima designados, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

O; mesmos interessados deverão, caso sejam accetadas suas propostas, depositar como garantia 10 % sobre os valores dos objectos preferidos, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1895.  
 — José Anicão Bezerra Cavalcanti, capitão qrtuael-mestre. (.)

### Intendencia da Guerra

#### ASSIGNATURAS DE CONTRACTOS

Os Srs. Armstrong, Paulino & Comp.; Fonseca, Corrêa & Comp.; José Antonio Gonçalves & Comp.; Borlido Muniz & Comp. e a Companhia Industrial do Brazil são convidados a comparecer á secretaria desta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetados em sessões do conselho de compras de 29 de outubro e 12 de novembro ultimos, incorrendo em multa de 5 % aquelle que o deixar de fazer até o dia 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1895.  
 — O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (

### Hospital Militar de Andarahy

#### FORNECIMENTO DE LEITE

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 26 do corrente ás 11 horas, se recebem propostas, na directoria deste hospital, para o fornecimento de leite de vacca, de primeira qualidade, para consumo das enfermarias do mesmo estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1896.

As propostas versarão sobre o preço do litro e serão em duplicata, assignadas pelos proprios ou seus prepostos, devidamente autorizados e abertas diante dos concurrentes.

O proponente cuja proposta for accelta, assignará um contracto, pelo qual se obrigará a fornecer todo o leite necessario, ás horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar de Andarahy, 16 de dezembro de 1895.— O 1º escripturario, tenente José Lourenço Barcellos.

### Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

#### REPARTIÇÃO CENTRAL

#### Fornecimento de drogas e medicamentos

Tendo sido annullada a concorrência realisada para o fornecimento acima, durante o anno de 1896, faço publico de ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, que fica designado o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura de novas propostas, de accordo com o edital de 27 de novembro findo.

3ª secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 13 de dezembro de 1895.—  
 Leovegildo de Souza Mattos, chefe da 3ª secção. (.

**E. de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20 CARROS DA SERIE K, BITOLA DE 1<sup>m</sup>,60 PARA TRANSPORTE DE CARNE VERDE

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado, para 24 deste mez, o prazo para a concorrência annunciada por edital de 11 do corrente, recebendo-se naquella dia, ás 11 horas da manhã, propostas para o fornecimento de 20 carros, da serie K, da bitola de 1<sup>m</sup>,60, para transporte de carne verde.

Os proponentes devem indicar o preço por carro armado ou por armar.

Os carros devem ser construídos todos de peroba, sendo o forro de vinhatico, cedro ou jequitibá.

Os desenhos e mais esclarecimentos estão a disposição dos proponentes no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas.

Os concurrentes deverão se apresentar nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação de suas moradas, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thezouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente aceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que revertirá para o cofre da estrada.

A concorrência versará sobre o prazo, preço e a idoneidade do fornecedor.

As propostas serão abertas e lidas em presença nos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de dezembro de 1895. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao n. 176 da rua da Saude, na extensão de 161,985.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1<sup>a</sup> secção, 23 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. José Ayrosa Galvão requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á rua da Saude n. 40

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1<sup>a</sup> secção, 19 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

**Prefeitura do Districto Federal**

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. viscondessa de Mauá requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á praia do Flamengo ns. 70 e 72.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 19 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

*N. 1.968—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Telha aperfeçoada—invenção de Arnh Kirstein Thun, morador nesta Capital Federal*

A invenção tem por objecto uma nova telha para cobrir casas e edificios, a qual se acha representada no desenho annexo no qual a fig. 1 é uma vista em plano da dita telha pela face superior, a fig. 2 uma secção da mesma tomada pela linha AB (fig. 1), a fig. 3, uma vista pelo topo a e a fig. 4, uma vista pelo topo b.

As figs. 5 a 9 representam uma telha de um typo semelhante ao da primeira, porém com modificação que não alteram o principio da invenção: sendo a fig. 5, uma vista em plano pela face superior da telha modificada, as figs. 6 e 7 secções longitudinaes feitas respectivamente CD, EF; (fig 5), a fig. 8, uma vista pelo topo c e a fig. 9, uma vista pelo topo d.

As figs. 10, 11 e 12, representam cobertas obtidas com o emprego das telhas representadas.

O novo modelo de telha de minha invenção que se póde fabricar de cimento, barro ou de qualquer outro material apropriado, é formado por uma placa rectangular 1 do material escolhido, cujas faces superior e inferior foram cortadas por rebaixos acompanhando os lados 2 e 3 mais compridos do rectangulo, de modo a obter-se duas abas lateraes 4 e 5 (firs. 1, 3 e 4), dotadas de filetes longitudinaes parallellos 6 de secção triangular ou de qualquer outra forma conveniente, os rebaixos são de mesma largura (e f) e os filetes 3 são combinados, assim como a grossura das abas 4 e 5, de forma que duas telhas iguaes fabricadas conforme o modelo representado, possam casar-se, sobrepondo-se para esse fim sobre a aba 5 da primeira, a aba 4 da segunda, ficando as beiras 2 e 3 das telhas unidas, encostadas ás faces lateraes 7 e 8 dos rebaixos formando as tiras, e facejando as faces superiores e inferiores das ditas telhas, como indicado fig. 11 (secção x e y)

Para tornar a telha mais leve, pratico no corpo da mesma e sobre a face inferior um rebaixo 9, cujas beiras em saliencia formam um quadro acompanhando as abas 4 e 5 e os topos a e b.

No topo superior b existem duas saliencias 10 destinadas a prenderem-se sobre os lados superiores das ripas para impelirem ás telhas de correr uma vez collocadas nos seus logares quando formam um telhado.

As telhas collocam-se sobre as ripas dos travejamentos do modo acostumado e casam-se entre si como já foi descripto e se acha representada figs 10 e 11.

A telha representada, figs. 5 a 9, é semelhante á telha já descripta, enquanto á disposição das abas relativamente ao corpo central longitudinal, porém neste ultimo são praticados em todo o comprimento da face superior dois rebaixos parallellos de acção tropical 11 e na face inferior é praticado igualmente um rebaixo central 12, da mesma forma que os

primeiros 11 deixando perto dos topos c e d pequenas paredes 13.

Nos topos inferiores c das tenlas desse modelo existem paredes salientes em forma de trapezio 14, correspondendo aos rebaixos 11 e tapando-os quando o telhado está formado.

Nos superiores talões 15 preenchem os mesmos fins que os talões 10 do primeiro modelo.

Os telhados obtidos com esse modelo de telha apresentam o aspecto representando fig. 12, e as telhas casam-se como indicado pela secção transversal na mesma figura.

Reservo-me, nesta telha de minha invenção, combinar as partes rebaixadas praticadas seja face inferior do corpo central longitudinal comprehendida entre as abas 4 e 5 de modo a conseguir; com o emprego da mesma, telhados apresentando aspecto, que forem convenientes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma telha aperfeçoada:

1<sup>o</sup>, um corpo central de forma rectangular, plano de grossura uniforme, apresentando-se lateralmente e acompanhando os lados maiores, abas de menor grossura que a sua propria, facejando uma dessas abas com a face superior do corpo central, e a outra com a face inferior e dotadas as mesmas de filetes em numero indeterminado e de forma apropriada servindo as abas lateraes a casar a diversas telhas formando as filas longitudinaes de um telhado, e sendo essas mesmas abas combinadas para que as telhas unidas facejam-se tanto pelas faces superiores como pelas inferiores;

2<sup>o</sup>, no corpo central entre as abas lateraes rebaixos combinados de qualquer formas e dimensões com o fim de obter, com o emprego da telha do modelo descripto, telhados apresentando o aspecto que for conveniente.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

*N. 1.960 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma nova telha aperfeçoada. Invenção de Arnh Kirstein Thun, morador nesta Capital Federal*

A nova telha aperfeçoada de minha invenção é representada no desenho annexo, sendo a fig. 1 uma vista em plano da telha pela face superior, a fig. 2 uma secção longitudinal da fig. 1 pela linha A B, a fig. 3, uma vista do topo a e a fig. 4, uma vista do topo b.

A fig. 5 representa em vista horizontal, pela face superior, uma telha modificada nas partes que não alteram a invenção, as figs. 6 e 7 são secções longitudinaes feitas respectivamente pelas linhas C D, E F, na fig. 5, as figs. 8 e 9 são vistas dos topos c e d da mesma telha.

As figs. 10 e 11 representam o modo de collocar as telhas para formar telhados com as mesmas, assim como a fig. 12, mostrando essas duas ultimas figuras os aspectos que apresentam telhados obtidos com o emprego das ditas telhas.

A nova telha é constituída por uma placa 1 de barro, cimento, ou de qualquer outra materia apropriada, de grossura uniforme, apresentando-se em plano de forma quadrangular, dotada do lado superior e acompanhando as beiras de seus lados maiores 2 e 3 de accrescimentos 4 e 5, servindo para unirem-se convenientemente as ditas telhas para formarem as filas longitudinaes de um telhado.

O accrescimento do lado 3 é formado por um cordão 4, acompanhando o dito lado em todo o seu comprimento.

Do lado 2 o accrescimento é constituído por um batente 5 no interior do qual é rebaixado um canal longitudinal 6 de dimensões sufficientes para nelle se poder accommodar o cordão 4; a face inferior do batente 7 se acha

em alinhamento recto com a face superior 8 do corpo da telha (fig. 3).

No topo superior *b* existem dois talões 9 para, descansando sobre as faces lateraes superiores das ripas do travejamento que supporta o telhado, impedirem a telha de correr para baixo.

¶ No topo inferior *a* existe uma parede saliente 10' de altura e de forma apropriada para tapar o claro, que sem ella havia de se mostrar entre as faces inferior 10 e superior 8 (figs. 3 e 10) de duas telhas visinhas de uma mesma fila no sentido normal ao eixo do telhado.

Na telha representada figs. 5 a 9, o corpo central entre o cordão e o batente é dotado na face superior de um cordão longitudinal 11 de secção semi-elliptica; a face exterior do batente 5 tem a mesma forma, a qual aliás podia ser qualquer, assim como a da secção do cordão 11.

A face inferior do corpo da telha é rebaixada na parte 12 correspondente ao cordão 11 e nos topos *d* e *c* a telha possui como a precedente os talões 9 e a parede 10', porém recortada em 13, 14, 15, para nesses recortes se accommodarem os cordões de uma telha inferior visinha, em uma mesma fila normal ao eixo do telhado.

As figs. 10, 11 e 12 mostram o modo de agrupar esses dois modelos de telhas para com ellas formar telhados.

Reservo-me, nesta telha aperfeiçoada de minha invenção, modificar, conforme as conveniências, o corpo central comprehendido entre o batente e o cordão, conservando esses ultimos nas posições respectivas, que occupam relativamente ao dito corpo plano central.

A telha modificada descripta neste relatório é apresentada a titulo de especimen das numerosas modificações que ella pôde comportar, sem que seja alterado o principio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma nova telha aperfeiçoada:

1º, um corpo central de forma rectangular, plano de grossura uniforme, com uma das beiras longitudinaes dotada na face superior de um cordão que acompanha o mesmo em todo o seu comprimento, e com a outra beira levando igualmente em todo o comprimento um batente, de forma exterior indeterminada, na face inferior do qual se acha aberto um canal longitudinal com dimensões sufficientes para nelle accommodar-se um cordão igual ao existente na beira opposta.

Sendo o cordão e o batente de forma e de disposições taes que duas telhas consecutivas de uma fila longitudinal de um telhado, que se unem, pela superposição do canal do batente da primeira sobre o cordão da segunda, tenham as suas faces inferiores e superiores em um mesmo plano;

2º, no corpo central entre o batente e o cordão, qualquer combinação de forma e de dimensões, com o fim de obter pelo emprego da telha do modelo descripto, telhados apresentando os aspectos ou as particularidades que forem convenientes.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1895.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.970 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema aperfeiçoado de telha. Invenção de Arnth Kirstein Thun, morador nesta Capital Federal

A telha que faz o objecto de minha invenção apresenta como caracteres principaes: a simplicidade de formas, a facilidade de construcção e uma grande leveza, permittindo pelo seu emprego, telhados elegantes susceptiveis de efeitos decorativos, de aspectos agradaveis, deixando de sobrecarregar demasiadamente os edificios que protegem.

A fig. 1 do desenho anexo representa a telha do meu systema, em plano e vista pela face superior, a fig. 2 é uma secção feita na fig. 1 pela linha A B, e a fig. 3 uma secção feita na mesma figura pela linha C D, as figuras 4 mostra o modo de agrupar as telhas para formar uma coberta.

O corpo da telha é formado por uma placa de barro, de cimento ou de qualquer outra materia apropriada, plana, de grossura uniforme e de forma pentagonal, como se acha representado fig. 1; os cantos do pentagono correspondentes á diagonal C D são cortados parallelamente ao eixo A B, formando assim dois pequenos lados 1 e 2.

Em uma largura *a b* acompanhando as beiras dos lados 1 e 2 a placa se acha rebaixada para formar duas abas 3 e 4, dotadas de filetes longitudinaes parallelos 5 da secção qualquer de forma conveniente; os rebaixos que são da mesma largura *a b* e os filetes dos mesmos, são combinados assim como a grossura das abas 4 e 5, de modo que duas telhas possam juntarem-se pelos lados 1 e 2 e as abas casarem-se sobrepondo-se uma sobre a outra de modo que as faces inferiores e superiores dos corpos das telhas facejem-se, com o fim de conseguir uma telha leve, pôde a parte central da mesma ser rebaixada, formando assim o rebaixo 6 para esse fim praticado, um quadro acompanhando os lados da telha e as abas.

O lado superior do polygono que se acha parallello ao eixo do telhado, quando a telha é collocada sobre as ripas, possui um talão que encosta em uma dellas para não a deixar correr.

Os lados do pentagono podem tambem ser em curvas concavas ou convexas.

Para compor um telhado com telhas do meu systema, formam-se as filas parallelas ao eixo do edificio, collocando as telhas em seguida unidas pelas abas, sendo as filas consecutivas collocadas de modo que os claros existindo entre as telhas de uma fila sejam recobertos pelas telhas da fila immediatamente superior, como indica a fig. 4, a qual mostra tambem o aspecto que apresentam os telhados nos quaes se empregam estesystema de telhas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema aperfeiçoado de telha:

1º, o corpo da telha formado por uma placa plana, de forma pentagonal com talão no topo superior e dois cantos quebrados, formando-se assim dois lados parallellos, os quaes são rebaixados para formarem abas lateraes da mesma largura, dotadas de filetes de secção apropriada, sendo as grossuras das abas e os filetes das mesmas combinados para que, duas telhas do mesmo systema, se possam unir sobrepondo-se uma das abas da primeira sobre a aba correspondente da segunda, de modo que as faces superiores e inferiores das duas telhas facejem-se;

2º, a parte central da telha rebaixada, formando um quadro acompanhando o perimetro e as abas da mesma, e os lados do pentagono podendo ser formados por linhas rectas ou curvas concavas ou convexas.

Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho anexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1895.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.971 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para novo systema de fabricar artefactos de cimento comprimido. Invenção de Arnth Kirstein Thun, morador nesta Capital Federal

O objecto da invenção é um novo systema de fabricar artefactos de cimento comprimido, empregados nas construcções de edificios, obras de artes e outras, o qual differe essencialmente do systema actualmente empregado para o mesmo fim.

No antigo systema, o cimento é misturado com areia e agua de modo a formar uma

argamassa mole e aguada, a qual é posta em formas de barro, gesso ou madeira, onde permanece alguns dias para secar.

Esse modo de operar tem por resultado apresentarem os productos moldados, depois de promptos, numerosos furos deixados no interior dos mesmos, pela agua superabundante que se tem evaporada, como tambem ficando, pela mesma causa, rugosas as suas superficies e tornando-se assim anti-higienicos taes artefactos, pois que os furos e rugosidades mencionados constituem receptaculos de microbios ou animalculos que ahi tendem a accumular-se.

O meu systema consiste em empregar cimento e areia, misturada com a agua necessaria para apenas humedecer a mistura de modo tal que pegando nella com as mãos, nestas nem se agarra, nem mesmo as sujam.

A massa assim obtida é collocada em formas especies de metal e submettida a uma pressão mechanica ou hydraulica sufficiente para dar ao producto a consistencia necessaria; em seguida da qual é logo retirado prompto das formas.

Podem então serem os taes productos ou artefactos immergidos em liquidos convenientemente preparados, para tornal-os completamente impermeaveis.

Na pratica poder-se-ha accrescentar á massa acima descripta ou ao liquido onde os productos são immergidos, substancias ou tintas destinadas a dar aos mesmos productos ou artefactos, cor ou côres que se desejar.

Por este systema podem ser fabricados tijollos, blocos para calçamento, ladrilhos, telhas, etc., e quaesquer outros materias de construcção; notando-se que os productos ou artefactos assim obtidos são dotados de uma homogeneidade perfeita, de grande resistencia e apresentando as suas superficies lisas, o aspecto de pedras de cantaria cuidadosamente lavradas, sendo esses resultados devidos á pressão energica á qual foram submettidos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego de uma mistura formada de cimento e areia, á qual se adiciona a agua necessaria para tornar a dita mistura apenas humida, sendo este grão de humidade caracterisado pelo facto de, a massa ou argamassa assim obtida, quando pegada com as mãos, nellas não se agarrar nem mesmo sujal-as;

2º, a massa ou argamassa da reivindicção acima, comprimida em formas metallicas apropriadas, empregando para esse fim enérgica pressão hydraulica ou mecanica, sendo em seguida retirados das formas os productos ou artefactos completamente promptos;

3º, os productos ou artefactos obtidos por meio do systema de minha invenção, immergidos com o fim de tornal-os impermeaveis, em liquidos convenientemente preparados;

4º, a coloração dos artefactos ou productos acima mencionados por meio de materias corantes misturadas com a massa ou argamassa empregada, com os liquidos da reivindicção acima ou mesmo com tintas preparadas especialmente para esse fim.

Tudo como acima substancialmente descripto para o fim de fabricar tijollos, telhas, ladrilhos e quaesquer outros materias para construcção.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1895.—  
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

Do dia 27 do corrente em deante ficarão suspensas as transferencias de acções deste banco, até começar o pagamento do 13º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1895.—  
João Valverde de Miranda, director-presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895.